



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

19/09/88

11

PROC. N.º TRT - DC- 61/88

PLENO

II VOLUME

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM
TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PER-
NAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

JULGADO
27-04-88

Adv.: Cláudio Souto Maior Borges e vide verso.

Suscitado(s) AVELOZ-TURISMO- BANDEIRA AGÊNCIA DE VIAGENS
E TURISMO LTDA. E OUTRAS (104)

Procedência RECIFE - PE

JUIZ BENEDITO ARCANJO

RELATOR ~~JUIZ JOÃO BANDEIRA~~

REVISOR JUIZA ANA SCHULER

~~Relator Jua~~

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de dezem
de 1988, nesta cidade de Recife
autuo a Dissidio Coletivo
[Assinatura]
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

PROC. Nº DC-61/88

03/01

G

ADVOGADOS - DC. 61/88

PEDRO DE ALBUQUERQUE MALHEIROS NETO
HAMILTON BARROS FALCÃO
FERNANDO MANOEL DE ARAÚJO
CARLOS ANDRÉ F. MELO
HÉLIO FERNANDO M. BURGOS
CÍCERO FRANCISCO DA SILVA
CLÁUDIO SOUTO MAIOR BORGES
JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA
JACQUELINE DE FÁTIMA C. DIAS LEITE
ELY ALVES CRUZ
ANDRÉ GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA
ELZA ROXANA ÁLVARES SALDANHA
MARIA DE FÁTIMA MARQUES PEREIRA
ALFREDO JOSÉ DA COSTA TORRES
LIÉGE COSTA DE MELO FERREIRA
OSVALDO LAET DE VASCONCELOS
MARIA SOLANGE V. DO NASCIMENTO
JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA
MARCOS KLEBER C. CHAVES
MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES
AMARO CLEMENTINO PESSOA
JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO
JOSÉ DA SILVA BARRETO JÚNIOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

279
/4

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-61/88
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE (Suscitante) e AVELOZ-TURISMO - BANDEIRA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRAS (104) (Suscitadas).

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Togado no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Waldyr Bitu Filho; compareceram Dr. Ely Alves Cruz e Sr. Miguelangelo de Oliveira Rosa, Digo, Rocha, respectivamente, advogado e preposto da Bradesco Turismo S/A.-Administração e Serviços; Dr. André Gustavo Vieira de Oliveira e Sra. Dijana Freitas Silva, respectivamente, advogado e preposta da Itaú Turismo S/A.; Dr. Fernando Manoel de Araújo e Sr. Walter Silva, respectivamente, advogado e preposto da Banorte Passagens e Turismo S/A.; Dras. Elza Roxana Álvares Saldanha e Maria de Fátima Marques Pereira, Advogadas da EMPETUR; Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, advogado das empresas relacionadas conforme ata de fls.212 e constantes da relação em anexo, exceto das seguintes: BANORTE TURISMO, ITAÚ TURISMO S/A., BRADESCO TURISMO e KONTIK FRANSTUR S/A. VIAGENS E TURISMO; Dr. José Carlos Ramalho Bezerra, advogado e preposto da Alcântara Machado Turismo Ltda. ; Sr. José Martins Dias, Dr. Cláudio Souto Maior Borges, Srs. Antônio José Uchôa Barbosa da Silva e Wanda Maria Martins Medeiros, respectivamente, Presidente, Advogado e Diretores da Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. Digo, Sr. José Martins Dias e Dr. Cláudio Souto Maior Borges, respectivamente, Presidente e Advogado da Federação Suscitante; Sr. Antônio José Uchôa Barbosa da Silva, Diretor da Novitur Nordeste Viagens e Turismo; Sra. Wanda Maria Martins Medeiros, Diretora da Eurotur Viagens e Turismo Ltda. Abertos os trabalhos, informou o Sr. Presidente ao advogado da Federação Suscitante que as notificações en-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls.02

encaminhadas às Suscitadas, Bronze Tur, Wellcome Operadora Brasileira de Turismo, Pergeorgia Tour Passagens e Viagens Ltda., e Recifetur Ltda., haviam sido devolvidas pela EBCT, com a informação de que haviam se mudado. Com a palavra disse o advogado da Federação que requeria a desistência do Dissídio em relação às referidas Suscitadas. Com a palavra ainda o advogado de Federação suscitante, disse que: (faria nesse momento a juntada do acordo coletivo de trabalho celebrado entre a Federação Suscitante e as empresas relacionadas no referido acordo em número de 87 (oitenta e sete) empresas, em onze laudas, requerendo também a desistência do dissídio em relação ao Centro de Convenções, Feiras e Exposições S/A e a EMPETUR, com os quais também celebrou acordo coletivo de trabalho, cuja juntada também requer, bem como a desistência do dissídio em relação a estas empresas. Com a palavra o advogado das empresas suscitadas e presentes a esta audiência para se pronunciarem sobre o requerimento, disse que: concorda com o pedido formulado pelo advogado da Federação; em seguida pelo Centro de Convenções, falou o Bacharel Pedro Maria concordando com o requerimento. Pela EMPETUR, igualmente concordaram com o requerimento as advogadas presentes. Em seguida, pediu a palavra o Dr. Ely Alvez Cruz o qual disse que: apresenta contestação em cinco laudas datilografadas, acompanhadas de procuração e carta de preposto. Com a palavra o Dr. André Gustavo Vieira de Oliveira, pela Itaú Turismo S/A. disse que: apresenta contestação em quatro laudas datilografadas, acompanhadas de uma procuração. Dado vista das referidas contestações ao advogado da Federação Suscitante disse que: as preliminares suscitadas pelo Bradesco Turismo e Itaú Turismo não tem qualquer razão de ser, pois todos os itens suscitados foram discutidos na própria Delegacia do Trabalho; o que se fala da medida provisória 032 de 15.1.89, em seu artigo 5º, 7º, 6º, das suas regras para aumento salarial sob pena de nulidade foram discutidas e revistas na DRT, enquanto a medida provisória foi após as conversações na DRT. Para desafogar o nosso Tribunal é que essas discussões são feitas a nível de Delegacia para o acordo que foi celebrado junto a 87 empresas, tendo também se estendido ao Centro de Convenções e a Empetur. No mais tende, digo pede que seja estendido o acordo suscitado e a sua maioria ao Itaú Turismo e Bradesco Turismo, pois não compareceram as negociações, tendo sido notificados para tal. As partes não apresentaram outros documentos. Com a palavra para alegações finais os advoga-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

2880
NF

fls.3

dos da Federação disse que: reporta aos termos do acordo feito na DRT e que foram aceitos integralmente por 87 empresas e que esse acordo se estenda as demais suscitadas. Com a palavra para o mesmo fim o Advogado do Bradesco disse que reiterava os termos da contestação; também com a palavra o advogado da Itaú, disse que se reportava à sua defesa. Não sendo possível conciliar o Juiz Presidente determinou que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público para opinar. O julgamento será designado posteriormente. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.//

[Assinatura]

JUIZ PRESIDENTE

[Assinatura]

ELY ALVES CRUZ

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

[Assinatura]
MIGUELANGELO DE OLIVEIRA ROCHA

[Assinatura]

ANDRÉ GUSTAVO V. DE OLIVEIRA

[Assinatura]

DIJANA FREITAS SILVA

[Assinatura]

FERNANDO MANOEL DE ARAÚJO

[Assinatura]

ELZA ROXANA ÁLVARES SALDANHA

[Assinatura]

MA. DE FÁTIMA MARQUES PEREIRA

[Assinatura]

HÉLIO FERNANDO M. BURGOS

[Assinatura]

JOSÉ CARLOS R. BEZERRA

[Assinatura]

JOSÉ MARTINS DIAS

[Assinatura]

CLÁUDIO SOUTO MAIOR BORGES



282
28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

FLS: 4

ANTÔNIO JOSÉ U. B. SILVA

Pedro de A. Malheiros Neto.

WANDA MA. MARTINS MEDEIROS

PEDRO MALHEIROS

Wanda Ma. Martins Medeiros
SECRETÁRIA

EM BRANCO

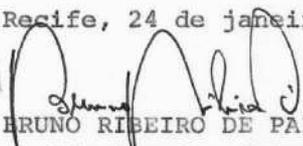
↓
v

282
W

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR, entidade paraestatal, representada na forma da Lei Estadual nº 6030, de 03 de novembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 1464, de 13 de dezembro de 1967, com as suas modificações posteriores, representada pelo Diretor Presidente BRUNO RIBEIRO DE PAIVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1.345.027 - SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 153.069.844-87, residente na Rua 19 de Abril, nº 49, Apipucos, nesta Cidade do Recife, Pernambuco, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados ELZA ROXANA ÁLVARES SALDANHA, separada judicialmente, MARIA DE FÁTIMA MARQUES PEREIRA, ALFREDO JOSÉ DA COSTA TORRES e LIÉGE COSTA DE MELO FERREIRA, casadas, brasileiros, residentes nesta cidade, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco, sob os números 9421, 5737, 5289 e 10804, CPF/MF números 194.334.334-91, 123.161.484-68, 068.796.054-68 e 167.949.744-87, respectivamente, outorgando-lhes os poderes necessários para, em quaisquer instâncias, promoverem defesa de seus interesses e direitos na Convenção Coletiva, de Natureza Econômica e de outras Condições de Trabalho que fazem a Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, podendo ditos procuradores, sô ou conjuntamente, tudo praticar em no nome da outorgante, especialmente dar e receber quitação, transigir, desistir, etc, de modo a acompanhar o referido feito até decisão final e cumprir fielmente o presente mandato.

Recife, 24 de janeiro de 1989


BRUNO RIBEIRO DE PAIVA (s)
Diretor Presidente.

Esc. Tabelionato Bel Arnaldo Mouton
Rua Siqueira Campos, 84/118 - Reconhoco
Fone: 224-7433

Assinado por Bruno Ribeiro de Paiva

Recife, 24 JAN 1989
Em Test. b

José Soares Ferreira
Escrivão Autorizado

AGÊNCIAS DE VIAGENS FILIADAS À ABAV-PE

01 - ABREUTUR S/A - 001 ✓

Sr. Samuel Luiz Félix Moral
Rua da Aurora, 295 - S/ 101
Boa Vista - Recife - PE - 50.050
Telefone: 222-4292 / 222-4599
Telex: (081) 1710

02 - AGÊNCIA CAMPOS TURISMO LTDA - KAMTUR - 002

Sr. Hélio Campos
Rua Corredor do Bispo, 85
Boa Vista - Recife - PE - 50.050
Telefone: 222-6251 / 222-6611 / 221-4350
Telex: (081) 3100

03 - AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA - 003 (Matriz) ✓

Rua Oswaldo Cruz, 342
Boa Vista - Recife - PE - 50.050
Telefone: 221-1605 / 221-1966 / 231-6976
Telex: (081) 1417

AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA - 003 (Filial)

Sr. Gustavo Luck
Aeroporto Internacional dos Guararapes
Boa Viagem - Recife - PE - 50.000
Telefone: 325-3766
Telex: (081) 1417

04 - AJAX VIAGENS E TURISMO LTDA - 004 ✓

Sr. Manoel Carvalho Ferreira da Silva
Av. Rio Branco, 243 - Conj. 201
Bairro do Recife - Recife - PE - 50.030
Telefone: 224-8386 / 224-6094 / 224-6255
Telex: (081) 4709

AGÊNCIAS DE VIAGENS FILIADAS À ABAV-PE

- 05 - ATAC TURISMO - J.R.A. AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 006
Sra. Márcia Rushansky / Sra. Léa Grimberg
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1100
Piedade - Jaboatão - PE - 54.320
Telefone: 341-4155 / 341-4120 / 341-0985
Telex: (081) 1547
- 06 - ATOL VIAGENS E TURISMO LTDA - 007
Sra. Rosana Penna Pessoa de Queiroz
Rua do Moeda, 114
Bairro do Recife - Recife - PE - 50.030
Telefone: 224-0297 / 224-2633
Telex: (081) 4541
- 07 - AV PASSAGENS E TURISMO LTDA - 008
Sra. Vanúzia Corrêa
Rua Epaminondas de Melo, 195
Derby - Recife - PE - 52.010
Telefone: 231-3622 / 231-2212
Telex: (081) 3223
- 08 - AVELOZ TURISMO - BANDEIRA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 009
Sr. José Jorge de Faria Sales Neto
Rua José de Alencar, 874
Boa Vista - Recife - PE - 50.070
Telefone: 222-0234 / 221-0444
Telex: (081) 2445
- 09 - BANORTE PASSAGENS E TURISMO S/A - 010
Sr. Roberto Granja de Vasconcelos
Av. Dantas Barreto, 507 - Conj. 102
Santo Antonio - Recife - PE - 50.010
Telefone: 228-5422 (Banorte Torre) / 231-4633 / 224-0988
Telex: (081) 1473

AGÊNCIAS DE VIAGENS FILIADAS À ABAV-PE

- 10 - BLATUR - BARROS LIMA TURISMO LTDA - 011
Sr. Paulo da Costa Pinto
Av. Dantas Barreto, 101 - S/ 214
Santo Antonio - Recife - PE - 50.010
Telefone: 224-8400 / 224-9425
Telex: (081) 2252
- 11 - BRASLUSO TURISMO LTDA - 012
Sr. Antonio Crisóstomo
Av. Conde da Boa Vista, 45 - S/ 704 - Bl. "C"
Boa Vista - Recife - PE - 50.060
Telefone: 222-2744
Telex: (081) 1824
- 12 - CARUARU TURISMO E COMÉRCIO LTDA - 013
Sr. Fernando Carneiro da Cunha
Av. Cons. Aguiar, 4200 - Loja 09
Boa Viagem - Recife - PE - 51.021
Telefone: 325-1899
Telex: (081) 4228
- 13 - CELTA PASSAGENS E TURISMO LTDA - 014
Sr. Antonio Adelino Félix Amorim
Rua da Aurora, 295 - Conj. 108
Boa Viata - Recife - PE - 50.050
Telefone: 231-2138
Telex: (081) 1710
- 14 + CONFIANÇA TURISMO LTDA - 015
Sr. Armando Gomes Cavalcanti
Rua da Aurora, 295 - Conj. 506
Boa Vista - Recife - PE - 50.050
Telefone: 231-7198
Telex: (081) 2413

AGÊNCIAS DE VIAGENS FILIADAS À ABAV-PE

15 - DELTA VIAGENS E TURISMO LTDA - 016

Sra. Andréa Lucena Nunes de Miranda
Av. Mário Melo, 86 - Loja 01
Boa Vista - Recife - PE - 50.050
Telefone: 222-6777
Telex: (081) 3276

16 - EVATOUR - EVA TURISMO LTDA - 017 (Matriz)

Sra. Evanilda Silveira Nogueira
Av. Cons. Aguiar, 1360 - Loja 14
Boa Viagem - Recife - PE - 51.011
Telefone: 325-5284 / 325-5426
Telex: (081) 4536

EVATOUR - EVA TURISMO LTDA - 017 - (Filial)

Sr. Marcos Fernando Aroxa Nogueira
Rua Manoel dos Santos Moreira, 133 - Lojas 01 e 02
Casa Caiada - Olinda - PE - 53.130
Telefone: 431-1225
Telex: (081) 4536

17 - FALCONTUR - FALCÃO VIAGENS E TURISMO LTDA - 018

Sr. Luiz Falcão Junior
Av. Domingos Ferreira, 4236
Boa Viagem - Recife - PE - 51.021
Telefone: 326-1413
Telex: (081) 1808

18 - FREVO VIAGENS E TURISMO LTDA - 019

Sr. Elder Lins Teixeira / Sra. Eliane Lins Teixeira
R. Bispo Cardoso Ayres, 267
Boa Vista - Recife - PE - 50.050
Telefone: 221-0534 / 222-3127 / 222-1831
Telex: (081) 2482

AGÊNCIAS DE VIAGENS FILIADAS À ABAV-PE

- 19 - G D N - VIAGENS E TURISMO LTDA - 020
Sr. Sebastião José Henriques Santos
R. Marquês do Herval, 167 - Loja 02 - Térreo
São José - Recife - PE - 50.020
Telefone: 224-2073
Telex: (081) 3252
- 20 - INTERLAND TURISMO E EXCURSÕES LTDA - 021
Sra. Tânia Consuel Pessoa
Av. Dantas Barreto, 191 - S/ 104
Santo Antonio - Recife - PE - 50.010
Telefone: 224-8999
Telex: (081) 3050
- 21 - INTERSUL TURISMO LTDA - 022
Sra. Márcia Barbosa
Av. Domingos Ferreira, 1818 - Qd. BK
Boa Viagem - Recife - PE - 51.011
Telefone: 325-4033 / 325-4009
Telex: (081) 1744
- 22 - ITAÚ TURISMO S/A - GRUPO ITAÚ - 024
Sra. Gitana Freitas Silva
Av. Conde da Boa Vista, 121 - Ed. Tabira
Boa Vista - Recife - PE - 50.060
Telefone: 221-1211 / 222-5226
Telex: (081) 1094
- 23 - KONTIK FRANSTUR S/A VIAGENS E TURISMO - 025
Sr. Marcelo Carvalho
Rua da Concórdia, 278
Santo Antonio - Recife - PE - 50.020
Telefone: 224-9888 / 224-8103
Telex: (081) 2203

AGÊNCIAS DE VIAGENS FILIADAS À ABAV-PE

- 24 - LINS TURISMO REPRESENTAÇÕES LTDA - 026
Sr. Weber de Barros Wanderley Lins
Av. Guararapes, 233 - Loja 04
Santo Antonio - Recife - PE - 50.010
Telefone: 224-7804 / 224-5159 / 224-5213 / 224-6372
Telex: (081) 2330
- 25 - MOTURISMO - MOTE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 027
Sr. Mote Stambonsky
Rua Rosário da Boa Vista, 159
Boa Vista - Recife - PE - 50.060
Telefone: 231-1232 / 231-1332 / 231-1197 / 231-6761
Telex: (081) 1742
- 26 - NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA - 028
Sr. Antonio Mariz
Praça do Derby, 209 - Térreo
Derby - Recife - PE - 52.010
Telefone: 222-2175 / 222-5499
Telex: (081) 3139
- 27 - NORTE PAN TURISMO LTDA - 029
Sr. Rubens Sant'Anna
Av. Martins de Barros, 593 - Hall do Grande Hotel
Santo Antonio - Recife - PE - 50.010
Telefone: 224-3555 / 224-3269
Telex: (081) 1454
- 28 - PETRIBU TURISMO LTDA - 030
Sra. Elizabeth Cavalcanti de Petribu
Rua Tenente João Cícero, 189
Boa Viagem - Recife - PE - 51.020
Telefone: 326-2557
Telex: (081) 2640

AGÊNCIAS DE VIAGENS FILIADAS À ABAV-PE -

- 29 - PLANETUR LTDA - 031
Sra. Nilza Rocha Falcão
Rua do Hospício, 923
Boa Vista - Recife - PE - 50.050
Telefone: 222-0401 / 231-6236 / 222-0559
Telex: (081) 2228
- 30 - PRINCETUR - PRINCESA DO AGRESTE VIAGENS E TURISMO LTDA - 032
Sr. Edmilson Lourival da Silva (Matriz)
Av. Cícero Batista de Oliveira, 1632
Gravatá - PE - 55:645
Telefone: 533-0110
Telex: Não tem
- PRINCETUR - PRINCESA DO AGRESTE VIAGENS E TURISMO LTDA - 032
Sr. Edvaldo Lourival da Silva (Filial)
Av. Conde da Boa Vista, 250 - Lojas 15 e 16
Boa Vista - Recife - PE - 50.060
Telefone: 221-0742 / 221-0866 / 221-0106 / 325-4125
Telex: Não tem
- 31 - RAPTIM BRASIL - AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA - 033
Sr. Edval Oliveira
Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 711
Boa Vista - Recife - PE - 50.060
Telefone: 222-1951 / 231-7956
Telex: (081) 2676
- 32 - SAGRES TURISMO LTDA - 035
Sr. Milton Pinto Cavalcanti
Rua Matias de Albuquerque, 223 --4º Andar - Sala 406
Santo Antonio - Recife - PE - 50.010
Telefone: 231-1633 / 231-1040 / 231-1444 / 231-1310
Telex: (081) 3289

AGÊNCIAS DE VIAGENS FILIADAS À ABAV-PE

- 33 - SEVAGTUR LTDA - 036
Sr. Severiano Aguiar
Rua Setubal, 60
Boa Viagem - Recife - PE - 51.021
Telefone: 325-3177 / 325-3393 / 341-3956
Telex: (081) 1569
- 34 - SHOP TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - 037
Sra. Maria Stella Muzzi de Lima
Av. Boa Viagem, 3114 - Hotel Jangadeiro
Boa Viagem - Recife - PE - 51.020
Telefone: 326-6777
Telex: (081) 1502
- 35 - TAVARES CORREIA PASSAGENS E TURISMO LTDA - 038
Sra. Suzana Maria Barros Tavares Correia
Av. Boa Viagem, 978 - Hotel do Sol
Boa Viagem - Recife - PE - 51.011
Telefone: 326-7644 / 326-7649
Telex: (081) 1337
- 36 - TRANSCONTINENTAL TURISMO LTDA - 039
Sr. Lenildo Alves da Silva
Rua Maria Carolina, 205 - Loja 10
Boa Viagem - Recife - PE - 51.020
Telefone: 325-2274 / 325-3317
Telex: (081) 3341
- 37 - TRANSERVICE TURISMO LTDA - 040
Sr. Francisco Rocha
Rua Matias de Albuquerque, 223 - S/ 604
Santo Antonio - Recife - PE - 50.010
Telefone: 224-2928 / 224-2366 / 224-2307
Telex: (081) 3153

AGÊNCIAS DE VIAGENS FILIADAS À ABAV-PE

- 38 - TRANSMARES VIAGENS E TURISMO LTDA - 041
Sr. Fernando Guedes Cavalcanti
Tua Dona Maria Cesar, 170 - Loja "B"
Bairro do Recife - Recife - PE - 50.030
Telefone: 224-3944
Telex: (81) 2110
- 39 - TRANSMUNDI - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - 042
Sra. Maria da Conceição Muniz
Rua Ernesto de Paula Santos, 191 - Loja 01
Boa Viagem - Recife - PE - 51.021
Telefone: 326-7658 / 326-8088 / 326-5584
Telex: (81) 2050
- 40 - TROPICAL TOURS LTDA - 043
Sr. Porfírio de Andrade Gueiros
Pátio de São Pedro - Loja 21
São José - Recife - PE - 50.020
Telefone: 224-6699 / 224-6812
Telex: (81) 1002
- 41 - VIP VIAGENS E TURISMO LTDA - 044
Sr. Ariosto Gouveia / Sra. Luciana Gouveia
Av. Dantas Barreto, 564 - S/ 202
Santo Antonio - Recife - PE - 50.010
Telefone: 224-8055 / 224-7876 / 341-5433
Telex: (81) 1504
- 42 - WAGONS-LITS TURISMO DO BRASIL LTDA - 045
Sra. Cleci Blauth
Rua Barão de Souza Leão, 221 - Bloco A - Sala 07
Boa Viagem - Recife - PE - 51.021
Telefone: 461-1811
Telex: (81) 3122

AGÊNCIAS DE VIAGENS FILIADAS À ABAV-PE

- 43 - WANBEL TURISMO LTDA - 046
Sr. Wanderly Bezerra
Rua do Hospício, 46
Boa Vista - Recife - PE - 50.050
Telefone: 231-3224
Telex: (081) 2047
- 44 - WANILTUR - WANIL VIAGENS E TURISMO LTDA - 047
Sr. Francisco Nilson Wanderley
Rua da Aurora, 295 - S/ 1.402
Boa Vista - Recife - PE - 50.050
Telefone: 222-1096
Telex: (081) 2331
- 45 - MARIMTUR - MARIM DOS CAETÉS VIAGENS E TURISMO LTDA - 048
Sr. Gilson Teodoro da Silva
Av. Getúlio Vargas, 962 - Loja 01
Bairro Novo - Olinda - PE - 53.000
Telefone: 429-1447
Telex: (081) 2689
- 46 - GUARARAPES PASSAGENS E TURISMO LTDA - 049
Sra. Tânia Bold
Av. Cons. Aguiar, 4790 - S/ 204
Boa Viagem - Recife - PE - 51.021
Telefone: 325-0976 / 326-7892
Telex: (081) 2497
- 47 - ALCANTARA MACHADO TURISMO LTDA - 050
Sr. Antonio José Paes de Andrade
Rua do Espinheiro, 683 - Fundos
Espinheiro - Recife - PE - 52.020
Telefone: 241-5022 / 241-1525 / 241-8106
Telex: (081) 2188

AGÊNCIAS DE VIAGENS FILIADAS À ABAV-PE

- 48 - AERONORTE TURISMO LTDA - 051
Sr. Jarbas de Albuquerque César
Rua Matias de Albuquerque, 223 - Salas 707/708
Santo Antonio - Recife - PE - 50.010
Telefone: 224-2133 / 224-6700 / 224-2695 / 224-2676
Telex: (081) 1090
- 49 - BRADESCO TURISMO S/A - 052
Sr. Antonio Pedro Martins de Barros
Av. Conde da Boa Vista, 45
Boa Vista - Recife - PE - 50.050
Telefone. 231-5057 / 222-0377
Telex: (081) 1066
- 50 - EUROTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA - 053
Sr. Alto Nadler Filho - Sra. Wanda Medeiros
Av. Visconde de Suassuna, 231
Boa Vista - Recife - PE - 50.050
Telefone: 222-6492
Telex: (081) 2733
- 51 - NOVITUR VIAGENS E TURISMO LTDA - 054
Sr. Antonio José Uchôa
Rua das Ninfas, 112
Boa Vista - Recife - PE - 50.070
Telefone: 222-6935
Telex: (081) 3012
- 52 - VITALINO TURISMO LTDA - 055
Sr. José Alves Torres Filho
Rua Sete de Setembro, 42 - Conjs. 409/410
Boa Vista - Recife - PE - 50.050
Telefone: 224-4111
Telex: (081) 1058

AGÊNCIAS DE VIAGENS FILIADAS À ABAV-PE

- 53 - TRIPTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - 056
Sr. Roberto Peres Pimentel
Rua Marquês do Recife, 154 - Conj. 105
Santo Antonio - Recife - PE - 50.010
Telefone: 224-8214
Telex: (081) 3040
- 54 - PANTUR - PANTOJA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 057
Sr. Paulo Roberto Gomes Pantoja
Rua da Aurora, 325 - Conj. 1405
Boa Vista - Recife - PE - 50.050
Telefone: 222-6232
Telex: (081) 2646
- 55 - SALGUEIRO TURISMO LTDA - SALTUR - 058
Sr. Roberto Santa Cruz Salgueiro
Av. Visconde de Suassuna, 923 - Salas 207/208
Boa Vista - Recife - PE - 50.050
Telefone: 222-4064
Telex: (081) 2951
- 56 - NR VIAGENS E TURISMO LTDA - 059
Sr. Nicolino Rattacaso
Rua Bruno Veloso, 268 - Sala 102
Boa Viagem - Recife - PE - 51.020
Telefone: 326-3251
Telex: (081) 2930
- 57 - PARATI TURISMO LTDA - 060
Sra. Vanilda de Albuquerque Cardoso / Sra. Márcia Lopes
Rua Marquês do Herval, 167 - Sala 1007
Santo Antonio - Recife - PE - 50.020
Telefone: 224-9342 / 223-9343
Telex: (081) 4716

AGÊNCIAS DE VIAGENS FILIADAS À ABAV-PE

- 58 - CHAMPAGNE TURISMO LTDA - 061
Sr. Cláudio Gilberto de Oliveira Santos
Av. Conde da Boa Vista, 1016 - Loja 04
Boa Vista - Recife - PE - 50.060
Telefone: 231-7643 / 231-1910
Telex: (081) 2725
- 59 - COSTA DO SOL VIAGENS E TURISMO LTDA - 062
Sr. Francisco Eliete da Costa
Av. Guararapes, 210 - Sala 46
Santo Antonio - Recife - PE - 50.010
Telefone: 224-9498
Telex: (081) 2762
- 60 - JANGA TURISMO LTDA - 063
Sr. Fernando Antonio Turton / Sr. Rodrigo José Latache Pimentel
Av. Marquês de Olinda, 302 - 3º Andar
Bairro do Recife - Recife - PE - 50.030
Telefone: 224-1512 / 231-3350
Telex: (081) 4733
- 61 - MAPA MUNDI VIAGENS E TURISMO LTDA - 064
Sr. João Bosco de Moraes / Ricardo José Santos Costa
Praça do Carmo, 30 - Conj. 403
Santo Antonio - Recife - PE - 50.010
Telefone: 224-7995
Telex: (81)
- 62 - GUARANI PASSAGENS E TURISMO LTDA - 065
Sr. Célio Xavier Ataíde Gueiros / Celina Xavier Ataíde Gueiros
Av. Conde da Boa Vista, 50 - Sala 129
Boa Vista - Recife - PE - 50.050
Telefone: 231-0501 / 222-5200
Telex: (81) 2476

AGÊNCIAS DE VIAGENS FILIADAS À ABAV-PE

- 63 - SOLINO VIAGENS E TURISMO LTDA - 066
Sr. José Maria Solino
Rua Barão de Souza Leão, 243 - Loja 6
Boa Viagem - Recife - PE - 51.021
Telefone: 341-5083
Telex: (81) 2641
- 64 - VEREDA VIAGENS E TURISMO LTDA - 067
Sr. Leonides Alves da Silva Filho / Adilma Alves da Silva
Rua Cons. Portela, 78 - Sala 05
Espinheiro - Recife - PE - 52.020
Telefone: 231-6127
Telex:
- 65 - GALVANTUR PASSAGENS E EXCURSÕES LTDA - 068
Sra. Carmem Suely Bezerra Galvão
Rua Heitor Maia Filho, 10
Madalena - Recife - PE - 50.750
Telefone: 227-1344
Telex:
- 66 - KLEYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - 069
Sr. Amaro José Rodrigues
Av. Conde da Boa Vista, 85 - Sala 903
Boa Vista - Recife - PE - 50.060
Telefone: 231-7062
Telex: (81) 2799 (provisório)
- 67 - ANACÃ TURISMO LTDA - PPRL TURISMO LTDA - 070
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1016 - Sala 1700
Jaboatão - PE - 54.320
Telefone:
Telex:
Responsável: Sra. Maria de Lourdes Monteiro Brennand

AGÊNCIAS DE VIAGENS FILIADAS À ABAV-PE

- 68 - ASA BRANCA TURISMO LTDA - 071
Sr. José Nilson Rodrigues de Carvalho
Rua Telésforo Fragoso, 214
San Martín - Recife - PE - 50.761
Telefone: 228-1663
Telex:
- 69 - BARRAMARES TURISMO LTDA - 072
Sr. José da Silva Barreto
Av. Caxangá, 3347
Iputinga - Recife - PE - 50.740*
Telefone: 227-3010
Telex: (81) 4380
- 70 - CALEDONIAN VIAGENS E TURISMO LTDA - 073
Sr. José de Almeida Melo
Av. Conde da Boa Vista, 514 - Sala 701
Boa Vista - Recife - PE - 50.060
Telefone: 222-6377
Telex: (81) 2444
- 71 - CELSO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 074
Sr. Ronaldo Celso Lopes Batista
Rua Pe. Bernardino Pessoa, 282 - 1º Andar
Boa Viagem - Recife - PE - 51.020
Telefone: 325-0884
Telex:
- 72 - DOLPHIN TRAVEL LTDA - 075
Sr. Luiz Falcão Junior
Rua Faustino Porto, 214
Boa Viagem - Recife - PE - 51.020
Telefone: 326-3815 / 326-5179
Telex: (81) 1909

RELAÇÃO DAS AGÊNCIAS FILIADAS A ABAV-PE

- 73 - OWERTUR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - 076
Sr. Walter Costa Souto Maior
Rua do Peixoto, 169
Sao José - Recife - PE - 501020
Telefone: 224-6053
Telex: (81) 4701
- 74 - PRISMATUR LTDA - 077
Sr. Joao Pedrosa Gondim
Av. Rosa e Silva, 632
Espinheiro - Recife - PE - 52.020 *
Telefone: 231-2797
Telex: (81) 2532
- 75 - TARUMAN VIAGENS E TURISMO LTDA - 078
Sra. Hilda Maria Mapurunga Bezerra Coutinho
Rua D. Maria Carolina, 205 - Loja 06
Boa Viagem - Recife - PE - 51.020
Telefone: 326-4229 / 325-1634
Telex:
- 76 - EMECETE VIAGENS E TURISMO LTDA - 079
Sr. Clóvis Fázio
Av. Boa Viagem, 266
Pina - Recife - PE - 51.020
Telefone: 326-1988 / 325-0086
Telex: (81) 1472
- 77 - ACAUA TURISMO - AREIAS E MELLO LTDA - 080
Sr. Antonio José F. Monteiro Areias
Av. Conde da Boa Vista, 1016 - Loja 03
Boa Vista - Recife - PE - 50.060
Telefone: 231-0053 / 221-3221
Telex: (81) 2468

RELAÇÃO DAS AGÊNCIAS FILIADAS À ABAV-PE

- 78 - DERBYTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - 081
Sra. Suzana Valéria S. Pimentel
Rua Joaquim Nabuco, 330 - Loja 4 - Derby Center II
Derby - Recife - PE - 52.011
Telefone: 222-6304 / 222-4434
Telex: (81) 1662
- 79 - HAVAI AGÊNCIA DE TURISMO LTDA - 082
Sr. Abelardo Cabral Junior
Rua Matias de Albuquerque, 223 - Salas 804/805
Santo Antonio - Recife - PE - 50.010
Telefone: 224-8996 / 224-4312
Telex:
- 80 - SIGA TURISMO LTDA - 083
Sr. Mourad Hadj-Idris
Av. Cons. Aguiar, 1875
Boa Viagem - Recife - PE - 51.011
Telefone: 326-5388
Telex: (81) 2554
- 81 - MUBATUR LTDA - 084
Sr. Augusto Carlos de Almeida Duque
Rua Barão de Souza Leão, 243 - Sala 105
Boa Viagem - Recife - PE - 51.021
Telefone: 341-4519
Telex:
- 82 - ROBERT CAR TURISMO LTDA - 085
Sr. Paulo Roberto Moura da Silva
Av. Guararapes, 2387
Centro - Petrolina - PE - 56.300
Telefone: 961-2277 / 961-3848 / 961-2907
Telex: (81) 0086.

RELAÇÃO DAS AGÊNCIAS FILIADAS À ABAV-PE

83 - FLORESCER TURISMO LTDA - 086
Sra. Norma Bagelar Barbalho Ferreira
Rua Ribeiro de Brito, 1272
Boa Viagem - Recife - PE - 51.021
Telefone: 326-8484
Telex:

304
28



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram, de um lado, a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, e de outro, as Empresas CENTRO DE CONVENÇÕES, FEIRAS E EXPOSIÇÕES S/A e EMPRESA PERNAMBUCANA DE TURISMO, com a interveniência de Representante da SECRETARIA DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Pelo presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma do que dispõe o Art. 611 § 1º da CLT, a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, mediante expressa autorização concedida por deliberação da assembléia geral da categoria, realizada na forma estabelecida no Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem justo e acordado com as EMPRESAS nominadas condições de trabalho aplicáveis no âmbito das empresas acordantes, nos seguintes termos:

DATA-BASE

PRIMEIRA: - A data-base da categoria profissional é 01 de março.

SALÁRIO

SEGUNDA: - Em decorrência do presente acordo, os empregados das empresas em apreço, concordam em adotar os critérios de reajustes salariais e de remuneração previstos na Lei Estadual nº ... 9.997, de 12 de junho de 1987, ou outra qualquer que venha a substituí-la, passando a partir do presente, a se beneficiarem das disposições mencionadas no artigo 7º do referido Diploma Legal Estadual, e isto em expressa renúncia às disposições, Estaduais ou Federais, contrárias a Lei Estadual nº 9.997/87, ou mesmo sua subsequente.

SALÁRIO DE ADMISSÃO

TERCEIRA: - Durante a vigência deste acordo, ao empregado admitido na mesma função daquele que teve seu contrato rescindido, sem

ER B. Spies. m
[Handwritten signature]

302
02
MINISTÉRIO DO TRABALHO
e Emprego
Diretoria Regional
de São Paulo

justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de natureza pessoal.

SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO.

QUARTA: - Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, a função de outro, será garantido igual gratificação de função ao do substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal, desde que tal substituição seja por período nunca inferior a 20 (vinte) dias corridos.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

QUINTA: - O contrato de experiência poderá ser adotado pelas empresas, observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação quando superior a 90 (noventa) dias, considerando-se injustificável a sua rescisão por qualquer das partes antes do término do prazo.

PROMOÇÕES.

SEXTA: - Toda promoção será obrigatoriamente anotada na CTPS do empregado.

ABONO DE FALTA - ESTUDANTE

SÉTIMA: - Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames supletivos, vestibular e concurso público, quando realizados estes no horário de trabalho, desde que previamente avisado o empregador 72 (setenta e duas) horas antes do afastamento, comprovando a ausência posteriormente, em documento idôneo, 24 (vinte e quatro) horas, após o retorno ao serviço.

GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO.

OITAVA: - A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do aviso prévio, quando trabalhado, e, 30 (trinta) dias a contar do efetivo desligamento, quando dispensado do trabalho durante o aviso prévio.

ER
L. S. T. P. S.



§ 1º : - A não homologação da ruptura do vínculo empregatício pela Delegacia Regional do Trabalho, nos prazos de que trata a cláusula presente, não acarretará nenhuma penalidade para as partes, nos termos da cláusula décima quarta,

§ 2º : - O não comparecimento do empregado junto à Delegacia Regional do Trabalho, dentro do prazo previsto nesta cláusula, para efeito da homologação de sua rescisão contratual, eximirá o empregador de qualquer penalidade.

PARCELAS DA REMUNERAÇÃO

NONA: - Os prêmios de qualquer natureza, gratificações ou outras vantagens pessoais deverão ser mencionadas na CTPS, no livro ou ficha de registro do empregado.

DIREITO À GESTANTE.

DÉCIMA: - A mulher gestante é assegurado mudar de função, sem prejuízo salarial, sempre que ficar comprovado, mediante perícia médica a cargo da Delegacia do Trabalho, que sua função é prejudicial à sua gravidez.

QUADRO DE AVISO.

DÉCIMA PRIMEIRA: - A empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados colocará à disposição da Federação local para afixação de quadro de aviso em lugar visível e de fácil acesso para uso de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, facilitando o acesso do representante sindical para a colocação dos mesmos, vedado qualquer escrito ou publicação de cunho político-partidário ou ofensivo à empresa seus diretores e empregados.

CURSOS E REUNIÕES.

DÉCIMA SEGUNDA: - Fica estabelecido que os cursos e reuniões, cujo comparecimento for obrigatório, serão sempre realizados durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo os cursos e reuniões em horário fora da jornada normal, as horas despendidas naqueles eventos serão compensadas na carga horária do empregado, sem prejuízo de sua remuneração.

ESTABILIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO



DÉCIMA TERCEIRA: - Ao empregado que foi afastado do trabalho por motivo de acidente do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos, terá a estabilidade pelo período de 60 (sessenta) dias após ter recebido "alta" médica da Previdência Social, ressalvados os casos de demissão por justa causa antes, durante e após o início do afastamento, hipótese que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial.

DESCUMPRIMENTO - MULTA

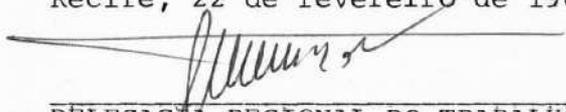
DÉCIMA QUARTA: - No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista neste instrumento, e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa de 1/2 (meio) Valor de Referência Regional (V.R.R.) por infração, devida pelo empregador, em favor do empregado, sendo reduzida a multa à metade, se a violação partir do empregado ou da Federação.

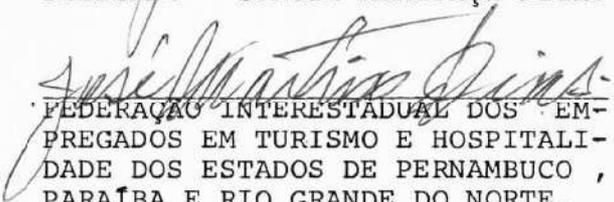
TERMO CONVENCIONAL

DÉCIMA QUINTA: - O presente acordo terá validade de 01 (um) ano a partir da data de seu registro e arquivamento junto à Delegacia Regional do Trabalho.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos.

Recife, 22 de fevereiro de 1989.


DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
DELEGADO - Gentil Mendonça Filho


FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE.
José Martins dias - Presidente

ER

Eduardo Jorge Lucas Pragana
CENTRO DE CONVENÇÕES, FEIRAS E EX-
POSIÇÕES S/A.



Eduardo Jorge Lucas Pragana - Dire-
tor Presidente/Sebastião Florenti-
no Campos Neto - Diretor Adminis-
trativo.

EMPRESA PERNAMBUCANA DE TURISMO -
EMPETUR.

Cícero Francisco da Silva-Advogado

Moise Lira Sarmento

REPRESENTANTE DO SECRETÁRIO DO
TRABALHO - Moise Lira Sarmento

ADVOGADO DO CECON-PE
Hamilton Barros Falcão
OAB/PE - 9.501

Pedro de Albuquerque Malheiros Neto

ADVOGADO DO CECON-PE
Pedro de Albuquerque Malheiros
Neto
OAB/PE - 9.254

Elsa Roxana Álvares Saldanha

ADVOGADA DA EMPETUR
Elsa Roxana Álvares Saldanha
OAB/PE - 9.421

Maria de Fátima Marques Pereira

ADVOGADA DA EMPETUR
Maria de Fátima Marques Pereira
OAB/PE - 5.737

ADVOGADO DA FEDERAÇÃO
Cláudio Souto Maior Borges
OAB/PE - 3.635

TESTEMUNHAS:

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acôrdo Coletivo, protocolado
nesta DRT sob o n.º 004447 /1989,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho.

Recife, 22 de DEZEMBRO de 1989

Jacome
DIRETOR DA D. R. T.

V I S T O

Em 22 de DEZEMBRO de 1989

[Signature]
Delegacia Regional do Trabalho PE

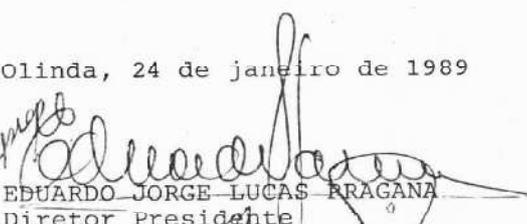


Centro de Convenções
de Pernambuco

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o Centro de Convenções, Feiras e Exposições S/A, sediado no Complexo Rodoviário de Salgadinho, neste Município de Olinda, CGCMF. nº 11.441.227/0 001-99, neste ato representado por seus Diretor Presidente e Diretor Administrativo, respectivamente, Srs. Eduardo Jorge Lucas Pragana, judicialmente separado, empresário, CPF. nº 019.045.664-72, e Sebastião Florentino Campos Neto, casado, bel. em administração, CPF. nº 150.215.304-10, ambos brasileiros e residentes na cidade do Recife; constitui e nomeia seu bastantes procuradores os béis. Hamilton Barros Falcão, casado, OAB/PE. nº 9501, CPF. nº 217.166.094-53 e Pedro de Albuquerque Malheiros Neto, solteiro, OAB/PE. nº 9254, CPF. nº 405.398.654-00, ambos brasileiros e residentes na cidade do Recife, para o fim específico de apresentar contestação do Outorgante, nos autos do Dissídio Coletivo nº 061/88, promovido pela Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio grande do Norte, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região; com os poderes da cláusula ad Judicia et extra, bem como todos os especiais necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, desistir, firmar compromisso, conciliar, celebrar acordo, recorrer a instâncias superiores, e substabelecer, podendo ditos procuradores agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação.

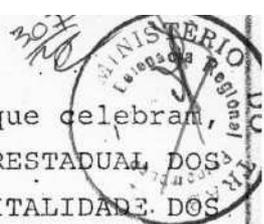
Olinda, 24 de janeiro de 1989


EDUARDO JORGE LUCAS PRAGANA
Diretor Presidente


SEBASTIÃO FLORENTINO CAMPOS NETO
Diretor Administrativo

Complexo Rodoviário de Salgadinho
Telefone (081) 241.2111
Telex 81.2255 CFEX/BR
Endereço Telegráfico: Convenções
Olinda - 53.000 - Pernambuco - Brasil.

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner:
José Soares Ferreira
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
José Soares Ferreira
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
José Soares Ferreira
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram, de um lado, a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, e de outro, AS EMPRESAS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO AO FINAL NOMINADAS.

Pelo presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma do que dispõe o Art.611 § 1º da CLT, A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, mediante expressa autorização concedida por deliberação da assembléia geral da categoria, realizada na forma estabelecida no Art.612 da consolidação / das Leis do Trabalho, tem justo e acordado com as EMPRESAS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO condições de trabalho aplicáveis no âmbito das empresas acordantes, nos seguintes termos:

DATA-BASE:

PRIMEIRA:- A data-base da categoria profissional é 01 de março;

SALÁRIO:

SEGUNDA:- A partir de 01 de março de 1989, as empresas integrantes / da categoria econômica corrigirão, automaticamente, os salários, dos seus empregados no percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre o salário percebido em janeiro de 1989;

PRODUTIVIDADE: X

TERCEIRA:- Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula segunda, serão aumentados em 4% (quatro por cento) a partir de 01 de março de 1989, a título de produtividade.

SALÁRIO DE ADMISSÃO:

QUARTA:- Durante a vigência deste acordo, ao empregado admitido na

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

mesma função daquele que teve seu contrato rescindido, sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de natureza pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer jus ao salário de que trata esta cláusula, o empregado a ser admitido terá que comprovar, mediante anotação da CTPS, o exercício da mesma função do demitido, em período nunca inferior a 03(três) anos.

SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO:

QUINTA:- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, a função de outro, será garantido igual salário ao do substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal, desde que tal substituição seja por período nunca inferior a 20(vinte) dias corridos.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

SEXTA:- O contrato de experiência poderá ser adotado pelas empresas, observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação quando superior a 90(noventa) dias, considerando-se injustificável a sua rescisão por qualquer / das partes antes do término do prazo.

PROMOÇÕES:

SÉTIMA:- Toda promoção será obrigatoriamente anotada na CTPS do empregado.

ABONO DE FALTA - ESTUDANTE:

OITAVA:- Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames escolares supletivos, vestibular e concurso público, quando realizados estes no horário de trabalho, desde que previamente avisado o empregador 72(setenta e duas) horas antes do afastamento, comprovando a ausência posteriormente, em documento idôneo, 24(vinte e quatro) horas / após o retorno ao serviço.

GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO:

NONA:- A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no / prazo máximo de 30(trinta) dias a contar do término do aviso prévio, quando trabalhado, e, 30(trinta) dias a con-

tar do efetivo desligamento, quando dispensado do trabalho durante o aviso prévio.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não homologação da ruptura do vínculo empregatício pela Delegacia Regional do Trabalho, nos prazos de que trata a cláusula presente, não acarretará nenhuma penalidade para as partes, nos termos da cláusula décima-segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não comparecimento do empregado junto à Delegacia Regional do Trabalho, dentro do prazo previsto nesta cláusula, para efeito da homologação de sua rescisão contratual, eximirá o empregador de qualquer penalidade.

PARCELAS DA REMUNERAÇÃO:

DÉCIMA: - Os prêmios de qualquer natureza, gratificações ou outras / vantagens pessoais deverão ser mencionadas na CTPS, no livro ou ficha de registro do empregado.

DIREITO À GESTANTE:

DÉCIMA-PRIMEIRA: - À mulher gestante é assegurado mudar de função, sem prejuízo salarial, sempre que ficar comprovado, mediante perícia médica a cargo da Delegacia do Trabalho, que sua função é prejudicial à sua gravidez.

QUADRO DE AVISO:

DÉCIMA-SEGUNDA: - A empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados colocará à disposição da Federação local para afixação de quadro de aviso em lugar visível e de fácil acesso para uso de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, facilitando o acesso do representante sindical para a colocação dos mesmos, vedado qualquer escrito ou publicação de cunho político-partidário ou ofensivo à empresa seus diretores e empregados.

CURSOS E REUNIÕES:

DÉCIMA-TERCEIRA: Fica estabelecido que os cursos e reuniões, cujo / comparecimento for obrigatório, serão sempre realizados durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo os cursos e reuniões em horário fora da jornada normal, as horas despendidas naqueles eventos serão compensadas na carga horária do empregado, sem prejuízo de sua

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

remuneração.



ESTABILIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO:

DÉCIMA-QUARTA: Ao empregado que foi afastado do trabalho por motivo de acidente do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos, terá direito a estabilidade pelo período de 60 (sessenta) dias após ter recebido "alta" médica da Previdência Social, ressalvados os casos de demissão por justa causa antes, durante e após o início do afastamento, hipótese / que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial.

DESCUMPRIMENTO - MULTA:

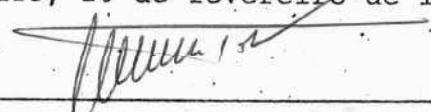
1/2x
DÉCIMA-QUINTA: No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista neste instrumento, e exclusivamente/ em tal hipótese, será aplicada uma multa de 01 (um) maior valor de referência (MVR) por infração, devida pelo empregador, em favor de empregado, sendo reduzida a multa à metade, se a violação partir do empregado ou da Federação.

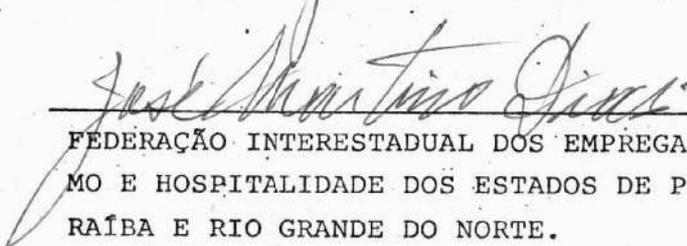
TERMO CONVENCIONAL:

DÉCIMA-SEXTA: O presente ^{de}acordo terá validade de 01 (um) ano a partir da data de seu registro e arquivamento junto à Delegacia Regional do Trabalho.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos.

Recife, 20 de fevereiro de 1989


DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DELEGADO


FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE.



01 - ABREUTUR S/A

[Handwritten signature]

02 - AGÊNCIA CAMPOS TURISMO LTDA - KAMTUR

[Handwritten signature]

03 - AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA

[Handwritten signature]

04 - AJAX VIAGENS E TURISMO LTDA

[Handwritten signature]

05 - ATAC TURISMO - J.R.A. AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

[Handwritten signature]

06 - ATOL VIAGENS E TURISMO LTDA

[Handwritten signature]

07 - AV PASSAGENS E TURISMO LTDA

[Handwritten signature]

08 - AVELOZ TURISMO - BANDEIRA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

09 - BANORTE PASSAGENS E TURISMO S/A

10 - BLATUR - BARROS LIMA TURISMO LTDA

[Handwritten signature]

11 - BRASLUSO TURISMO LTDA

[Handwritten signature]

12 - CARUARU TURISMO E COMÉRCIO LTDA

[Handwritten signature]

13 - CELTA PASSAGENS E TURISMO LTDA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



14 - CONFIANÇA TURISMO LTDA

15 - DELTA VIAGENS E TURISMO LTDA

16 - EVATOUR - EVA TURISMO LTDA

17 - FALCONTUR - FALCÃO VIAGENS E TURISMO LTDA

18 - FREVO VIAGENS E TURISMO LTDA

19 - G D N - VIAGENS E TURISMO LTDA

20 - INTERLAND TURISMO E EXCURSÕES LTDA

21 - INTERSUL TURISMO LTDA

22 - ITAÚ TURISMO S/A - GRUPO ITAÚ

23 - KONTIK FRANSTUR S/A VIAGENS E TURISMO

24 - LINS TURISMO REPRESENTAÇÕES LTDA

25 - MOTURISMO - MOTE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

26 - NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA

27 - NORTE PAN TURISMO LTDA

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



[Signature]
28 - PETRIBÚ TURISMO LTDA

[Signature]
29 - PLANETUR LTDA

[Signature]
30 - PRINCETUR - PRINCESA DO ACRESTE VIAGENS E TURISMO LTDA

[Signature]
31 - RAPTIM BRASIL - AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA

[Signature]
32 - SAGRES TURISMO LTDA

[Signature]
33 - SEVAGTUR LTDA

[Signature]
34 - SHOP TUR VIAGENS E TURISMO LTDA

[Signature]
35 - TAVARES CORREIA PASSAGENS E TURISMO LTDA

[Signature]
36 - TRANSCONTINENTAL TURISMO LTDA

[Signature]
37 - TRANSERVICE TURISMO LTDA

[Signature]
38 - TRANSMARES VIAGENS E TURISMO LTDA

[Signature]
39 - TRANSMUNDI - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

[Signature]
40 - TROPICAL TOURS LTDA

[Signature]
41 - VIP VIAGENS TURISMO LTDA

[Signature]

[Signature]
[Signature]



42 - WAGONS-LITS TURISMO DO BRASIL LTDA

43 - WANBEL TURISMO LTDA

44 - WANILTUR - WANIL VIAGENS E TURISMO LTDA

45 - MARIMTUR - MARIM DOS CAETES VIAGENS E TURISMO LTDA

46 - GUARARAPES PASSAGENS E TURISMO LTDA

47 - ALCANTARA MACHADO TURISMO LTDA

48 - AERONORTE TURISMO LTDA

49 - BRADESCO TURISMO S/A

50 - EUROTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA

51 - NOVITUR VIAGENS E TURISMO LTDA

52 - VITALINO TURISMO LTDA

53 - TRIPTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

54 - PANTUR - PANTOJA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

55 - SALGUEIRO TURISMO LTDA



[Signature]
56 - NR VIAGENS E TURISMO LTDA

[Signature]
57 - PARATI TURISMO LTDA

[Signature]
58 - CHAMPAGNE TURISMO LTDA

[Signature]
59 - COSTA DO SOL VIAGENS E TURISMO LTDA

[Signature]
60 - JANGA TURISMO LTDA

[Signature]
61 - MAPA MUNDI VIAGENS E TURISMO LTDA

[Signature]
62 - GUARANI PASSAGENS E TURISMO LTDA

[Signature]
63 - SOLINO VIAGENS E TURISMO LTDA

[Signature]
64 - VEREDA VIAGENS E TURISMO LTDA

[Signature]
65 - GALVANTUR PASSAGENS E EXCURSOES LTDA

[Signature]
66 - KLEYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

[Signature]
67 - ANACÁ TURISMO LTDA - PPR L TURISMO LTDA

[Signature]
68 - ASA BRANCA TURISMO LTDA

[Signature]
69 - BARRAMARES TURISMO LTDA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



70 - CALEDONIAN VIAGENS E TURISMO LTDA

71 - CELSO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

72 - DOLPHIN TRAVEL LTDA

73 - OWERTUR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

74 - PRISMATUR-LTDA

75 - TARUMAN VIAGENS E TURISMO LTDA

76 - EMECETE VIAGENS E TURISMO LTDA

77 - ACAUÁ TURISMO - AREIAS E MELLO LTDA

78 - DERBYTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

79 - HAVAI AGÊNCIA DE TURISMO LTDA

80 - SIGA TURISMO LTDA

81 - MUBATUR LTDA

82 - ROBERT CAR TURISMO LTDA

83 - FLORESCER TURISMO LTDA

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



- 84 - BANDEIRA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
- 85 - EXATA TURISMO E VIAGENS LTDA
- 86 - GERALDA SANTOS VIAGENS TURISMO E REP. LTDA
- 87 - PPLR TURISMO LTDA

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acôrdo Coletivo, protocolado
nesta DRT sob o n.º 004447 /1989,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho.

Recife 27 de Setembro de 1989

[Assinatura]
DIRETOR DA D.P.T.

V I S T O

Em, 27 de Setembro de 1989

[Assinatura]
Delegacia Regional do Trabalho / PE

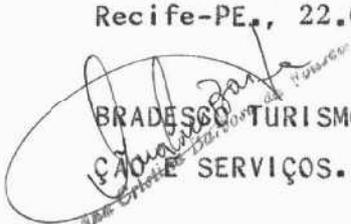
BRANESCO

318
rc

EXM^o. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 6^a REGIÃO.:

BRANESCO TURISMO S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, CGC/MF.n^o.60.885.068/0001-27, nos autos do Dissídio Coletivo contra si proposto pela Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de PE, PB e RN, processo n^o.061/88, nomeia preposto os advogados constantes do Instrumento procuratório anexo, bem como, Miguelângelo de Oliveira Rocha, portador da Carteira do Trabalho n^o.21025 - série 004.

Recife-PE., 22.02.89


BRADESCO TURISMO S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS.

Gerardo Antonio de Oliveira Rocha

Exm^o. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho desta 6^a Região:

A BRADESCO TURISMO, S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o número 60.885.068/0001-27, com endereço nesta Capital à Av. Conde da Boa Vista, Nº.45 - Terreo - Boa Vista, vem, através de seus advogados devidamente constituídos pelo instrumento procuratório anexo, doc.01, dizer que é a presente para oferecer a sua CONTESTAÇÃO ao Dissídio Coletivo proposto pela Federal Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, requerendo o seu processamento e juntada aos autos, para os fins e efeitos de Direito:

P R E L I M I N A R M E N T E:

Vale destacar que está em plena vigência a Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife e os Sindicatos representativos de diversas categorias patronais, com início em 1^o de julho de 1988 e término em 30 de junho de 1989 (cópia anexa).

E, como nunca se preocupou a Federação ora suscitante, em propor qualquer Convenção Coletiva de Trabalho,

o suscitado sempre cumpriu e cumpre os ajustes estabelecidos nas Convenções Coletivas assinadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife.

Assim, sobre este aspecto não pode prevalecer as pretensões postuladas pelo suscitante, devendo aguardar o mês de julho de 1989 para a propositura da ação. Fica o requerimento.

Mesmo que assim não fosse, esse Dissídio Coletivo é originário, já que anteriormente o SUSCITANTE não propôs nenhuma ação visando fixar condições de trabalho para a Categoria. Logo, mesmo que pudesse propor Dissídio Coletivo, nesta oportunidade, o que se admite apenas para argumentar, a data base não seria 1º de janeiro, mas sim, a data da publicação do acórdão, nos termos do art.867, parágrafo único, letra "a", da CLT.

Face ao exposto, pede e espera a suscitada que V.Exª. acate a presente preliminar, por ser de inteira e necessária Justiça.

M E R I T O R I A M E N T E :

Quanto ao mérito, completamente improcedentes as pretensões postuladas pelo suscitante, conforme a demonstrar:

DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SEXTA, DÉCIMA, DÉCIMA SEGUNDA, DÉCIMA QUARTA, DÉCIMA NONA, VIGÉSIMA PRIMEIRA E VIGÉSIMA SEGUNDA:

As cláusulas acima já são disciplinadas a

através de dispositivos legais que mostram as regras básicas a elas atinentes.

Os pedidos de atualização salarial e produtividade são absurdos, não encontrando amparo nas normas legais em vigor, fugindo por completo ao disposto nas mesmas.

Por outro lado, de já, roga a suscitada a aplicação da Medida Provisória nº.32, de 15 de janeiro de 1989, precisamente seus arts.5º, 6º e 7º, que estabelecem regras e condições para aumento salarial, sob pena, inclusive, de nulidade de cláusula convencional que não obedeça a regra capitulada no artigo 7º.

Absurda, também, a pretensão de salário de 'admissão, vez que a nossa Constituição já prevê a hipótese a ser aplicada.

O salário substituição, contrato de experiência, promoções, aviso prévio, parcelas da remuneração, direito à gestante, integração ao salário e carga horária, já são previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, motivo pelo qual não há necessidade, sendo mesmo descabido o pedido de sua inclusão em Dissídio Coletivo.

Além do mais, como se observa, em determinadas circunstâncias, pretende o suscitante algumas modificações a esse respeito que não são abrangidas pela norma legal pertinente. Assim, tais pedidos são de manifesta improcedência.

Ainda, quanto à cláusula VIGÉSIMA SEGUNDA, também não encontra amparo na nossa legislação, motivo pelo qual deve ser decretada a sua improcedência, lembrando-se sempre que o suscitante somente pode atuar como substituto processual de

seus associados, conforme dispõe o parágrafo único do art. 872, da CLT.

Contesta-se, desde já, o valor das multas pretendidas por serem aleatórias, sem qualquer vínculo com a Legislação aplicável à espécie.

DAS CLÁUSULAS SÉTIMA, OITAVA, NONA, DÉCIMA PRIMEIRA, DÉCIMA TERCEIRA, DÉCIMA QUINTA, DÉCIMA SEXTA, DÉCIMA SÉTIMA, DÉCIMA OITAVA E VIGÉSIMA:

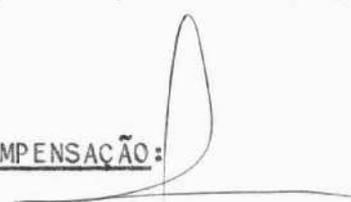
Não têm qualquer embasamento legal, dependendo para a sua concessão acordo ou convenção coletiva, o que não é o caso dos autos. Sendo assim, também estas pretensões devem ser julgadas improcedentes.

DA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Reitera o suscitado, em todos os seus termos a preliminar retro suscitada. Conforme foi salientado na mesma preliminar, o suscitado está cumprindo a Convenção Coletiva assinada pelo Sindicato dos Empregados do Comércio no Recife, já que anteriormente o suscitante não tinha proposto Dissídio Coletivo visando Condições de Trabalho para a Categoria que representa.

Convém ressaltar que o cumprimento dessa Convenção é feito por mera liberalidade do ora suscitado, pois nunca foi notificado para participar desse tipo de ação, sendo esta a primeira vez.

DA COMPENSAÇÃO:



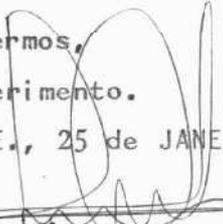
Caso alguma vantagem venha a ser deferida à categoria profissional, em decorrência deste Dissídio Coletivo, mui respeitosamente requer o ora suscitado a compensação com as vantagens já concedidas em razão da Convenção Coletiva assinada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife.

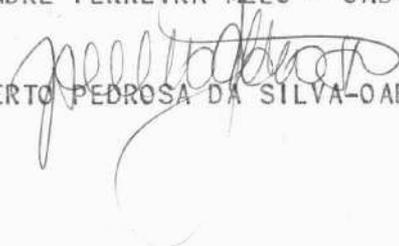
CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, invocando os doutíssimos e indispensáveis suplementos desse Egrégio Tribunal, roga o suscitado que seja acolhida a preliminar levantada e no mérito decretada a improcedência das pretensões postuladas, por ser de inteira Justiça.

Nestes termos,
pede deferimento.

RECIFE-PE., 25 de JANEIRO de 1.989


CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO - OAB-PE.8676.


JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA-OAB-PE.9413



Cartório Armando Salles
Tabelião Dr. Sergio Salles
Oficial Maior: Roberto Cicivizzo

[Assinatura]
Eal.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
E OUTROS, na forma abaixo.

AOS VINTE E CINCO dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e oitenta e oito, nesta Cidade de São Paulo, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes: - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob n. 60.746.948/0001-12, com seu estatuto adaptado à Lei 6404 de 15.12.76, conforme AGE. de 09.02.78, arquivada na JUCESP. sob n. 708.858/78, em 20.04.78, representado na forma do artigo 14, parágrafo único da alteração estatutária arquivada na JUCESP. sob n. 111.815, por seus Diretores, DURVAL SILVERIO e EDSON BORGES, brasileiros, casados, bancários, portadores das cédulas de identidade RG. n. 1.552.099-SSP-SP e 2.637.938-SSP-SP, inscritos no CIC/MF sob ns. 004.637.798-00 e 022.653.117-15, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço na Cidade de Deus, referida, eleitos pela Reunião Extraordinária n. 221 do Conselho Superior de Administração e Controle, realizada em 22.02.1988, arquivada na JUCESP. sob n. 539.180, em 29.03.88, cujos atos estão também arquivados neste Cartório, na Pasta n. 43/35; BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A., com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco - SP., inscrito no CGC/MF sob n. 60.885.092/0001-66, com seu estatuto adaptado à Lei 6404, referida, aprovado pela AGE. de 09.02.1978, arquivado na JUCESP. sob n. 727.094, em sessão de 24.10.1978, representado na forma do artigo 12, parágrafo único do seu estatuto, por seus Diretores, DURVAL SILVERIO e EDSON BORGES, já qualificados, eleitos pela Reunião Extraordinária n.124, do Conselho de Administração e Controle, de 02.02.88, arquivada na JUCESP. sob n. 539.182, em 29.03.88 e neste Cartório na Pasta n. 43/09; FINANCIADORA BRADESCO S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede na Cidade de Deus, referida, inscrita no CGC/MF sob n. 60.495.108/0001-24, com seu estatuto adaptado à Lei 6404 de 15.12.76, aprovado pela AGE. realizada em 09.02.78, arquivada na JUCESP. sob n. 727.264/78, em sessão de 26.10.78, representada na forma do artigo 12, parágrafo único de seu estatuto, por seus Diretores, DURVAL SILVERIO e EDSON BORGES, já qualificados, eleitos pela Reunião Extraordinária n. 86 do Conselho de Administração e Controle, realizada em 10 de março de 1988, arquivada na JUCESP. sob n. 551.067, em 28.04.88 e neste Cartório, na Pasta n. 43/42; BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Cidade de Deus, referida, inscrita no CGC/MF sob n. 43.833.821/0001-11, com seu estatuto adaptado à Lei 6404 de 15.12.1976, aprovado pela AGE. de 14.12.78, arquivada na JUCESP. sob n. 710.217/78, em sessão de 09.05.1978, representada na forma do artigo 8o. parágrafo único de seu estatuto, por seus Diretores, DURVAL SILVERIO e EDSON BORGES, já qualificados, eleitos pela Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em data de 14.03.1988, arquivada na JUCESP. sob n. 549.247, em 25.04.1988 e neste Cartório, na Pasta n. 43/41; BRADESCO TURISMO S.A. - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, com sede na Cidade de Deus, referida, inscrita no CGC/MF sob n. 60.885.068/0001-27, com seu estatuto adaptado à Lei 6404 de 15.12.76, aprovado pela AGE. realizada em 09.12.78, arquivada na JUCESP. sob n. 706.329/78, em

17.º TABELIÃO DE NOTAS

Del. SERGIO SALLES - TABELIÃO
ROBERTO CICIVIZZO - OFICIAL MAIOR
ROMEO VOLPE - ELCIO MOUTINHO DA SILVA - REINALDO VICENTE DE ANDRADE
ASCANIO BARREIROS - Escreventes Autorizados

FONES: 87-1191 e 86 - PBX
82-1101 e 87-5937 (Rede Interna)
Praça da Sé, 377 - São Paulo - SP

sessão de 21.03.78, representada na forma do artigo 90., parágrafo único do seu estatuto por seus Diretores, DURVAL SILVERIO e EDSON BORGES, já qualificados, eleitos pela Reunião Extraordinária n. 90 do Conselho de Administração e Controle de 10.03.88, arquivada na JUCESP. sob n. 539.113, em 29.03.88 e neste Cartório na Pasta n. 32/36; **BRADESCOR S.A. - CORRETORA DE SEGUROS**, com sede na Cidade de Deus, referida, inscrita no CGC/MF sob n. 43.338.235/0001-09, com seu estatuto constitutivo adaptado à citada Lei 6404, conforme AGE. de 10.02.78, arquivada na JUCESP. sob n. 479615, representada na forma do artigo 12, parágrafo único, por seus Diretores, JOSE CARLOS BONINI e PAULO ROBERTO DE CAMPOS CASTRO, brasileiros, casados, corretores de seguros, portadores do RG. ns. 4.531.940-SSP-SP e 1.837.892-SSP-SP., inscritos no CPF. sob ns. 171.536.548-87 e 071.618.246-72, respectivamente, eleitos pela AGO. de 28.04.88 arquivadas na JUCESP. sob ns. 599.805, em 17.05.88 e neste Cartório, na Pasta n. 43/38; **BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA S.A.**, com sede na "Cidade de Deus", referida, inscrita no CGC/MF. sob n. 51.990.695/0001-37, com seu estatuto constitutivo aprovado pela AGE. realizada em 02.06.1981, arquivada na JUCESP. sob n. 802392, em 15.03.81, representada na forma do artigo 110., parágrafo único, por seus Diretores, Dorival Antonio Bianchi e Paulo Carneiro Machado, brasileiros, casados, bancários, portadores das cédulas de identidade RG. ns. 3.090.288-SSP-SP e 1.498.066-SSP-SP., inscritos no CIC/MF sob ns. 035.926.91 e 098.912.008-25, respectivamente, residentes e domiciliados na Capital, com endereço comercial da outorgante, eleitos pela Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 30.03.88, arquivada na JUCESP. sob n. 552.578, em 11.05.88, e neste Cartório, na Pasta n. 19;

BRADESCO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco - Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob n. 60.517.036/0001-66, com seu estatuto adaptado à Lei 6404, referida, através da AGE. de 13.02.1978, arquivada na JUCESP. sob n. 712.737, em 06 de junho de 1978, representada na forma do artigo 70. parágrafo único do estatuto, por seus diretores, DURVAL SILVERIO e EDSON BORGES, já qualificados, eleitos pela AGO de 17.03.88, registrada sob n. 549.240 em 25.04.88, na JUCESP. e neste Cartório, na Pasta 43/36; as presentes reconhecidas como as próprias de que trato por mim Tabelião, através dos documentos acima mencionados e a mim exibidos, do que dou fé. E, pelos Outorgantes como vêm representados, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **ELY ALVES CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE. sob n. 2.999, e no CPF/MF n. 003.308.414-91; **ODUVALDO LAET DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE. sob n. 6.612 e no CPF/MF sob n. 190.264.554-53; **MARIA SOLANGE VALENÇA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE. sob n. 6.219 e no CPF/MF sob n. 192.438.044-72; **JOSE ALBERTO PEDROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE. sob n. 6.848 e no CPF sob n. 232.679.334-04, **CARLOS ANDRE FERREIRA MELO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PE. sob no. 8.676 e no CPF. sob no. 184.305.204-06; **MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE. sob n.6541 e no CPF. sob no. 195.838.504-20; **MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS GOMES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE. sob no. 266-A e no CPF. sob no. 162.104.174-34, e, **AMARO CLEMENTINO PESSOA**, brasileiro, solteiro,

17.º TABELIÃO
Del. SERGIO SALLES
ROBERTO CICIVIZZO - OFICIAL MAIOR
ROMEO VOLPE - ELCIO MOUTINHO DA SILVA - REINALDO VICENTE DE ANDRADE
ASCANIO BARREIROS - Escreventes Autorizados
FONES: 87-1191 e 86 - PBX
82-1101 e 87-5937 (Rede Interna)
Praça da Sé, 377 - São Paulo - SP

ARISTOTELES CANTALICE
Escritório Autorizado
Rua do Papadeiro, nº 224-488
Recife - Pernambuco
03 JAN 1989

ARISTOTELES CANTALICE
Escritório Autorizado
Rua do Papadeiro, nº 224-488
Recife - Pernambuco
29 NOV 1988

CERTIFICADO que a presente cópia é verdadeira e fiel do original, que me foi exibido aos 03.

CERTIFICADO que a presente cópia é verdadeira e fiel do original, que me foi exibido aos 29.



Cartório Armando Salles
Tabelião Dr. Sergio Salles
Oficial Maior: Roberto Cicivizzo



S
ÃO
IOR
DA
ADE
SÃO
BX
DA)
SP.

estagiário, inscrito na OAB/PE. sob no. 4.442 e 4.300-PB, e no CPF. sob no. 344.316.404-87, todos com endereço na Rua do Muniz, 162- Bairro São José-Recife-PE., conferindo-lhes poderes para representarem todos ou cada qual dos Outorgantes, conforme tenham ou não interesses conjugados, em qualquer Juízo ou Tribunal, em ações, processos ou procedimentos de qualquer natureza, especialmente cíveis, comerciais, trabalhistas, fiscais e criminais de interesses dos Outorgantes como autores, réus, assistentes, reclamados, oponentes ou vítimas, visando a satisfação ou a defesa de quaisquer direitos ou interesses seus, ficando os Procuradores investidos dos poderes gerais para o foro e mais dos seguintes: receber e dar quitação, desistir, transigir, celebrar acordos ou composições amigáveis em quaisquer feitos judiciais, inclusive reclamatórias, em que os Outorgantes sejam parte ativa ou passiva; representá-los na fase de conciliação prevista nos artigos 447 e 449 do Código de Processo Civil e, também, na Justiça do Trabalho, como prepostos, nos termos dos artigos 843 e 861 da CLT, interpor, variar e desistir de quaisquer ações, recursos ou defesas; oferecer ou ratificar queixas ou representações criminais e funcionar como assistentes do Ministério Público; aceitar e firmar compromisso de síndico, comissário, depositário, administrador ou de quaisquer outros cargos judiciais; levantar e quitar importâncias ou valores depositados à ordem do Juízo; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens que estejam penhorados, hipotecados ou por qualquer outra forma garantindo crédito dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos, pagamentos e cauções, e requerendo adjudicações, arrematações e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, ou o recebimento do produto obtido com as respectivas vendas; representar os Outorgantes perante registros, tabelionatos, MIRAD, IEDF, FUNRURAL, IAPAS e quaisquer outras Repartições ou Órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e, finalmente, usar de quaisquer ações ou medidas judiciais que se fizerem necessárias aos fins visados com o presente mandato. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais dependerá, sempre, de prévia autorização escrita do Outorgante interessado na medida, a qual instruirá a respectiva petição. Os procuradores poderão agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação. Esta procuração não poderá ser substabelecida e revoga a anterior lavrada no Livro 732, às fls. 196, em 28.04.86; 734, às fls. 250 e 253, em 11.10.85, nestas Notas. Assim o disseram, dou fé. Pediram-me lhes lavrasse o presente instrumento, lido e achado em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Eu, MARIO FERRARI, Escrevente Habilitado, a escrevi. - Eu, ROBERTO CICIVIZZO, Oficial Maior, a subscrevi. (a.a.) DURVAL SILVERIO. - EDSON BORGES. - JOSE CARLOS BONINI. - PAULO ROBERTO DE CAMPOS CASTRO. DORIVAL ANTONIO BIANCHI. - PAULO CARNEIRO MACHADO. - (DEVIDAMENTE SELADA). - NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, _____, 17o. TABELIAO, a conferi, subscrevi e assino em público

Mario Ferrari
Roberto Cicivizzo
Durval Silverio
Edson Borges
Jose Carlos Bonini
Paulo Roberto de Campos Castro
Dorival Antonio Bianchi
Paulo Carneiro Machado

Em teste, _____ da verdade
do 17o. Tabelião

RECONHECO (e) firma(s)
Roberto Cicivizzo

08 SET 1988

MARIO PRAGA
TABELIAO
Tribunal do Juízo de Direito de Recife - PE
Rua do Imperador Pedro II, 408
Fone: 3337-1486 - Recife - PE

O Tabelião

17.º TABELIÃO DE NOTAS

Valor cobrado pelo	28
Ao Serventuário Cz\$	1.648,89
Ao Estado Cz\$	443,85
Ao IPESP Cz\$	328,77
A. P. M. Cz\$	16,43
TOTAL Cz\$	2.438,94

Recibo

17.º TABELIÃO DE NOTAS

Vol. SERGIO SALLES - TABELIÃO

ROBERTO CICIVIZZO - OFICIAL MAIOR
 ROMEO VOLPE - ELCIO MOUTINHO DA SILVA - REINALDO VICENTE DE ANDRADE
 ASCANIO BARREIROS - Escreventes Autorizados

FONES: 87-1191 a 96 - PBX
 82-1101 e 87-0937 (Rede Interna)
 Praça da Sé, 377 - São Paulo - SP.

Reconheço a Firma

[Handwritten Signature]

Em 13 de Junho de 1988

Em test. p. da Verdade

[Handwritten Signature]

Vol. Lumar Fonseca de Machado
 4.º TABELIÃO

Luiz Paulo Machado de Machado
 Maria José Medeiros de Moraes
 Celia Calcejal Simões
 SUSTITUTOS
 MARCO - 47

1.º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO PRAGANA
 Tab. Lumar Fonseca de Machado
 M. P. P. P.
ARISTOTTI ESCANTALICE
 Esc. P. P. P. P.
 Rua do ... 224-1403
 São Paulo - SP

03 JAN 1989

CERTIFICO que a presente cópia é a reprodução fiel do original, que me foi apresentado.

O TAB. PÚBLICO

1.º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO PRAGANA
 Tab. Lumar Fonseca de Machado
 M. P. P. P.
ARISTOTTI ESCANTALICE
 Esc. P. P. P. P.
 Rua do ... 224-1403
 São Paulo - SP

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6a. Região:

326
/r

Proc. TRT - GP - 036/89

Itaú Turismo S.A. - Grupo Itaú, sociedade anô-
nima com sede em São Paulo, Capital, à Avenida Nove de Julho 5961
CGCMF nº 60.603.321/0001-02 e filial nesta cidade à Av. Conde da
Boa Vista, nº 121, por seus advogados, abaixo, firmados, com es-
critório à Rua 1ª de Março, 25, 2ª andar, nesta cidade, vem apre-
sentar,

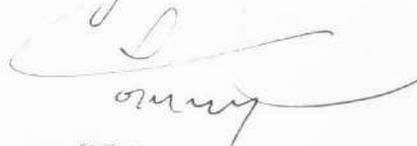
C O N T E S T A Ç Ã O

ao dissídio coletivo suscitado pela **Federação
Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Esta-
dos de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte**, mediante as ra-
zões anexas, cuja juntada aos autos se requer, esperando a impro-
cedência da ação, como se verá pelos fundamentos de fato e de di-
reito expostos.

N.A., com procuração, anexa,

Pede deferimento.

Recife, 25 de janeiro de 1989



José Carlos Gil de Araújo
ADVOGADO OAB-PE-2925

André Gustavo

André Gustavo Vieira de Oliveira
Advogado OAB-PE 9285
CPF 195.748.074-16

Razões pela suscitada Itaú Turismo S/A.
Proc. - TRT-GP - 039/89

M.M. Julgadores:

A suscitada rejeita todo o pedido da suscitan-
te. Há flagrantes contradições nas diversas cláusulas propostas,
estando inúmeros pleitos já disciplinados em lei. Admite-se, ape-
nas, o reajuste salarial na forma disposta no texto legal em vi-
gor.

1 - P R E L I M I N A R M E N T E

Requer o Sindicato suscitado, a extinção do processo sem julgamento do mérito, (art. 267, IV e VI CPC) uma vez que não foram cumpridas pelo suscitante, formalidades e sole-
nidades para a propositura deste dissídio, a saber:

1.1 - A assembléia geral do Sindicato profes-
sional que teria autorizado a propositura do dissídio quanto às
reinvicações formuladas não atendem aos requisitos do art. 615,
§ 4º, CLT eis que não foi feita a imprescindível convocação pré-
via do suscitado para a negociação perante a Delegacia Regional
do Trabalho, não havendo prova da recusa do suscitado ou da sua
regular convocação para o comparecimento à reunião referida, pe-
rante aquele órgão em 21.08.84. Na hipótese do não comparecimento
do suscitado por regular convocação, essa formalidade não se es-
gotaria em uma só reunião, pois o § 2º do art. 615 da CLT é ex-
presso em dispor que " no caso de persistir a recusa à negociação
coletiva, pelo desatendimento às convocações feitas pelos órgãos
regionais do Ministério do Trabalho..." o que, sem dúvida, nos
infirmo que teria de ser feita mais de uma convocação.

1.2 - Igualmente, a assembléia geral do susci-
tante não atendeu ao disposto no art. 524 a letra g da CLT, não
havendo a prova de que as deliberações tiveram o "quantum" legal-
mente imposto nem que as deliberações forem tomadas por escrutí-
nio secreto.

Os documentos acostados pelo suscitante, à
inicial não contendo, como, de fato, não contém, a observância
desses requisitos legais ditados na CLT, não se prestam à instru-
ção deste Dissídio, agora, a desoras, se prestaria
qualquer assembléia geral para qualquer retificação ou ratifica-
ção, pelo que se impõe a extinção do processo sem julgamento do
mérito na forma do art. 267 incs. IV e VI do CPC subsidiário do
processo trabalhista.

Ter-se-iam de se convocar regularmente nova
assembléia, e nova reunião na Delegacia Regional do Trabalho com
observância dos ditames legais, para instauração, porém, a partir
daí, de um novo dissídio, já que, ao presente, faltam os pressu-
postos de desenvolvimento válido.

1.3 - A proposta, consoante os seus precisos
termos, se nos afigura formulada com o propósito de não ser co-
nhecida, razão dos absurdos, injuridicidades, inconstitucionalida-
des nela inseridos fazendo com que, observando-se o princípio que
emana do Poder Normativo da Justiça do Trabalho, fique o Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho 6ª. Região impossibilitado do aco-
lhimento das pretensões demandadas.

328
48

2 - MÉRITO

Atualização salarial e produtividade - cláusulas 1a. e 2a.

Por força das recentes medidas provisórias previstas constitucionalmente, e em especial a **Mérida Provisória nº 032 de 15/01/89**, art. 5º, está consagrada sua fórmula de reajuste salarial que aniquila eventuais efeitos da inflação passada em razão de que a moeda fraca foi substituída pelo novo padrão monetário - o cruzado novo.

É expressa a vedação legal a reajustes fora dessa linha, os quais, frustrados na eventual negociação coletiva, **não podem ser objeto de sentença normativa** (cf. art. 7º da medida prov. 032/89).

O Tribunal, pois, nem as partes, podem fugir dessa evidência, pelo que se espera a aplicação do critério da legalidade.

Salário de admissão - de substituição

Os chamados salários de admissão, ou de ingresso, ou pisos salariais, não podem ser decididos via sentença normativa. É iterativa a jurisprudência dos pretórios superiores, inclusive a do STF.

Contrato de experiência -

Promocões -

Pagamento de seguro -

Abono de falta estudante -

Carta de dispensa -

Aviso prévio -

Garantias salariais na rescisão -

Parcelas de remuneração -

Cursos e reuniões -

Fornecimento gratuito de lanche -

As postulações acima não dizem respeito às relações de trabalho, não podendo ser impostas em sentença, à vista de que, continua em vigor o preceito constitucional de que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei" (art. 5º, II, da Constituição Federal). Muitos deles implicam em salário indireto, onerando a empresa, e, portanto, ferindo a atual política salarial que só admite concessões pela negociação coletiva, sem repasse dos custos.

Estabilidade - aposentadoria -

A Carta Magna manteve o princípio anterior de negar quaisquer estabilidades a não ser as de ressalva expressa na lei, pelo que tais pretensões não podem ser acolhidas.

Garantia a gestante -

Direito da gestante -

Carga horária -

228
27/1

O novo texto constitucional no capítulo dos Direitos Sociais já disciplina a matéria, e tratando-se de dispositivos auto-aplicáveis, cumprir-se-á a lei, desnecessária a sua inserção através de sentença normativa.

Integração ao salário -

A CLT define os critérios conceituais de salário e remuneração, pelo que igualmente despicienda tal pretensão para chancela de sentença normativa.

C O N C L U S ã O

Em todas as cláusulas e itens, que foram especialmente contestados ou contestados de maneira condensada, o suscitante manifesta querências ora desarrazoadas, ora inexequíveis, ora só discutíveis via negociação coletiva, cujo canal não foi esgotado, conforme determina o procedimento preparatório para o Dissídio.

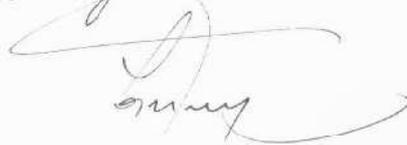
Outrossim, há de ver o Eg. Tribunal, pelos doutos suprimentos dos seus ínclitos Julgadores, que as diversas postulações implicam em custos adicionais a serem suportados pela empresa, verdadeiros salários indiretos, que contrariam a política econômica e salarial constante das recentes Medidas Provisórias, que, além de estabelecerem moeda forte - cruzado novo, a inibir os efeitos da moeda fraca anterior, não permitem que as empresas repassem tais encargos para o preço dos seus produtos ou serviços.

Pede, por fim, que, na hipótese de vir a ser julgado o mérito deste Dissídio, que o Eg. Tribunal faça inserir disposição, que assegure a suscitada, a compensação de eventuais abonos espontâneo, ou verbas salariais dadas como antecipações, aos seus empregados, no lapso anual anterior à data-base pleiteada.

Por essas razões, espera, a suscitada, que seja rejeitado o Dissídio Coletivo, negados os pleitos formulados nos diversos itens constantes da inicial, aplicando-se o direito e se fazendo a diuturna

J U S T I Ç A

Recife, 25 de janeiro de 1989



André Quintan
OAB-PE 9285

320
M

Itaú Turismo S.A.



GCOR-Registro de Procações
Liv. 20N.07/401/87

PROCURAÇÃO

ITAÚ TURISMO S.A. - GRUPO ITAÚ, CGC. nº 60.603.321/0001-02, com sede nesta Capital, na Av. Nove de Julho, 5961, por seus Diretores infra-assinados, constitui seus procuradores os Drs. EXPEDITO LAMY, OAB/SP - 43.593, CIC. nº 011.182.348-04, casado; LUCIANO DA SILVA AMARO, OAB/SP - 40.955, CIC. nº 105.883.708-78, separado judicialmente; HÉLIO RAMOS DOMINGUES, OAB/SP - 13.770, CIC. nº 007.376.158-34; LUIZ JOSÉ LOCCHI, OAB/SP - 09.482, CIC. nº 006.464.908-34; EDMAR HISPAGNOL, OAB-SP - 37.992, CIC. nº 273.374.488-72; ISMAL GONZALEZ, OAB-SP - 12.774, CIC. nº 025.688.708-00, casados, todos brasileiros, com escritório em São Paulo-SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Bloco C - 3º, 4º, 5º e 12º andares; JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, OAB-PE - 2925, CIC. nº 003.250.404-78; ANDRÉ GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB/PE - 6729, CIC. nº 195.748.004-15; JOSÉ DA SILVA BARRETO JÚNIOR, OAB/PE - 4715, CIC. nº 33.981.454-34, casados, brasileiros, com escritório em Recife-PE, na Rua 1º de Março, 25 - 2º andar, fone: 224.4221; HÉLIO DE CARVALHO SANTANA, OAB/GO - 6025-A e OAB/DF - 4056, CIC. nº 179.788.157-49, separado judicialmente; ARMANDO CAVALANTE, OAB/DF - 5891 e OAB/GO - 7330-A, CIC. nº 362.837.548-72; e JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA, OAB/DF - 6745 e OAB/GO - 8190-A, CIC. nº 239.762.251-34, casados, brasileiros, com escritório em Brasília-DF, no Setor Comercial Sul - Quadra 03 - Lotes 15/16 - Edifício Dona Angela, CEP. 70.300, aos quais confere poderes para representá-la em processos perante Juízos ou Tribunais, com os poderes da cláusula "ad judicium", e perante repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, podendo, ainda, requerer inquérito judicial, efetuar levantamento, receber e dar quitação, desistir, transigir, fazer acordo, ratificar ato, firmar documento, podendo, inclusive, representar a Outorgante em audiência de conciliação, instrução e julgamento na qualidade de preposto, prestar depoimento, nos termos do § 1º do art. 843 e do art. 861 da Consolidação das Leis do Trabalho, e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer. Exclusivamente, qualquer um dos seis primeiros nomeados, sem direito a substabelecer, poderá revogar este mandato em relação aos demais, inclusive substabelecidos, exigindo-lhes prestação de contas. Os Outorgados agirão isolada ou conjuntamente e sem dependência da ordem de nomeação. Esta procuração vige até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo, representando a Outorgante até o término dessas pendências, com os mesmos poderes nesta concedidos. O substabelecimento sucessivo a outro advogado não importará em revogação do mandato aos Outorgados anteriores, salvo expressa declaração no termo. São Paulo-SP, 5 de maio de 1987.

ITAÚ TURISMO S.A. - GRUPO ITAÚ

[Handwritten signatures]



GASTÓRIO IVO SALGADO-S. Tab. do Notar
Vieira Salgado - Tab. Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cláudio Ramão da Silva - Autenticação

RECIBO
28 AGO 1987

Devolva este e a cópia para a reprodução
del de original que não contém. Dev. M.

detalheção, com reservas de liquidez, os poderes con-
 gregados da procuração retro, a fim de fazer cessar de crédito,
 pessoa do Sr. César Augusto de Vasconcellos, CPF nº
 123.456.789-00, especialmente para

Paulo
 São Paulo, de 19
de 1987

VALOR RECEBIDO POR
 FIRMA - Cruzado - 1,15 -
 18.º CARTÓRIO DE NOTAS
 (ANTIGO TABELIONATO FRANKLIN)
 Av. São João, 61 - Fone: 37-1001
 Reconheço a firma de GUILHERME DE QUEIROZ TELLES RUDGE E FERNANDO CRUZ DE VASCONCELLOS
 São Paulo, em 18 de MAI 1987

RECONHEÇO a(s) firma(s) de
GUILHERME DE QUEIROZ TELLES RUDGE E FERNANDO CRUZ DE VASCONCELLOS
 em 18 de AGO 1987, da verdade
 Em test. 13
 O Tit. Público





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

321

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 23 de 02 de 1989

Renato

Entregue nesta data, o presente processo

Procurador GASPAR ANDRADE

Recife, 23 de 02 de 1989

Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : VIVER VIAGENS E TURISMO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 175 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-61/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO
E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E
RIO GRANDE DO NORTE.

SUSCITADOS : AVELOZ-TURISMO - BANDEIRA AGÊNCIA DE VIAGENS E TU-
RISMO LTDA. E OUTRAS (104)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 23 de fevereiro de 1989, às 10:00 horas. A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de janeiro de 1989.

Maria das Graças Pessoa Lima
Secretário Geral da Presidência

Saué da PRT em
03 de março de 1989
Maria das Graças Pessoa Lima
Maria das Graças Pessoa Lima
Chefe Sec. Processual

020389 Null

15/02/89
Mudanças informadas sobre o formulário



mudse 13/02/89 Null

621
maior Se
05/01/89
Zanillo



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

De. 61/89

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 175 /89

A
VIVER VIAGENS E TURISMO
Av. Conde da Boa Vista, 247 - Sala 1206
Recife - PE.

50.060



T.R.T. - DC Nº 61/88

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITADO : AVELOZ-TURISMO- BANDEIRA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRAS (104).

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo instaurado pela Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte contra Aveloz-Turismo- Bandeira Agência de Viagens e Turismo Ltda e outros (104).

2. Formalidades legais cumpridas.

3. Há várias preliminares.

3.1. Na primeira, Bradesco Turismo S/A, defende a tese de que os suscitantes sempre foram representados pelo Sindicato dos Comerciantes, cuja data-base é julho.

Trata-se porém da categoria diferente, que, se não possui sindicato, está representada pela Federação respectiva.

Não há porque esperar a data base de categoria estranha.

3.2. O problema de vigência é matéria de mérito, a ser analisada oportunamente.

3.3. A ausência ^{de} prévia negociação não impossibilita a propositura da ação coletiva. A negociação poderá vir a acontecer no processo judicial. Rejeitada também deve ser a preliminar de fls.327.

3.4. A assembléia ocorreu em segunda convocação. Por isso, com qualquer número.

3.5. Também, por escrutínio secreto conforme ata de fls.4.



3.6.A medida 37 não pode retroagir.

4. Quanto ao mérito

Houve dois Acordos Coletivos. Um, com a Empresa Pernambucana de Turismo. Outro, envolvendo 87 empresas. O suscitante pede a extensão das cláusulas às demais empresas.

Temos inicialmente que a extensão deve tomar por base a conciliação formalizada entre a suscitante e as 87 empresas (fls.307). Em primeiro lugar, por reunir muitas empresas, enquanto a outra envolve empresa pública, que tem métodos próprios para elevação salarial. Ademais, aquela é mais benéfica.

As cláusulas constantes do Acordo coletivo de fls.307 produz normas de interesse para categoria obreira, sem ferir preceito de ordem pública.

A vigência é a partir do dia posterior ao ajuizamento.

Somos pela procedência parcial do dissídio, aplicando-se as cláusulas do acordo coletivo de fls.307 às empresas que não conciliaram, tendo como vigência 30.12.88 a 29.12.89.

É o parecer.

Recife, 02 de março de 1989.


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador

EVERSON LUIZ DE ALMEIDA ANDRADE.

remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho.

Brasília, 03 de 03 de 88

~~_____~~

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 03/03/88

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



334
S

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- 92-61188

Em, 06 MAR 1989

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. _____

Designado o Revisor o Exmo. Sr. _____

Em, 06 MAR 1989

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 06 MAR 1989

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

Devolvo os presentes autos,
para conclusão ao Juiz titular, em
face do término de suas férias.

Recife, 21/03/1989

cup

RECEBIDOS NESTA DATA.

Rs. 21 103 189.

emp
p/ DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO EXMO. SR. JUIZ JUIZ BENEDITO ARCANJO

(RELATOR)

Recife, 21 DE MARÇO DE 1989.

emp
p/ Diretora do Serviço de Processos

VISTO, AO SR. REVISOR

Recife, 03/04/89

RELATOR

RECEBIDOS NESTA DATA

RS. 07/04/89

Heinig

SR. JUIZ QUARENTE

Vista, a secretaria.
Recife, 19/04/89

Ans. (Mrs. Schuler)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-61/88

335
03

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Benedito Arcanjo (Relator), Ana Schuler (Revisora), Clóvis Valença, Lourdes Cabral, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Joesil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença e ~~resolvido o Tribunal~~
Melqui Roma, resolveu o Tribunal Pleno, preliminarmente, por unanimidade, homologar a desistência da suscitante em relação àquelas empresas que participaram dos acordos coletivos realizados na Delegacia do Trabalho, bem como quanto às empresas Bronze Tur, Pergeagle Tom Passagens e Viagens Ltda, Recifetur Ltda., Wellcome Operadora Brasileira de Turismo, Braga Turismo e Excursões Ltda., Circus Turismo Ltda., Kontik Franstur S/A Viagens e Turismo e Tassi Turismo Ltda; por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão do feito, argüida pelo Bradesco Turismo S/A-Administração e Serviços; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüida pela Itaú Turismo S/A.
MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar procedente, em parte o presente dissídio coletivo, para estender às empresas remanescentes os termos do acordo coletivo, de fls.307, nos seguintes termos: Cláusula 1ª- DATA-BASE: A data-base da categoria profissional é 01 de março ; Cláusula 2ª - SALÁRIO: A partir de 01 de março de 1989, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, automaticamente - os salários, dos seus empregados no percentual de 8%(oito por-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



336
CB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/88 - fls. 2.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
cento) incidente sobre o salário percebido em janeiro de 1989 ;
Cláusula 3ª- PRODUTIVIDADE : Os salários dos empregados nas em -
presas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na for-
ma estipulada pela cláusula segunda, serão aumentados em 4%(qua-
tro por cento) a partir de 01 de março de 1989, a título de pro-
dutividade. Cláusula 4ª- SALÁRIO DE ADMISSÃO: Durante a vigência
deste dissídio coletivo, ao empregado admitido na mesma função -
daquele que teve seu contrato rescindido, sem justa causa, será
garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na -
função, sem considerar as vantagens de natureza pessoal. Parágrafo
Único: Para fazer jus ao salário de que trata esta cláusula,
o empregado a ser admitido terá que comprovar, mediante anotação
da CTPS, o exercício da mesma função do demitido, em período nun-
ca inferior a 03 (três) anos. Cláusula 5ª- SALÁRIO DE SUBSTITUI-
ÇÃO: Ao empregado que for designado para exercer, em substitui -
ção, a função de outro, será garantido igual salário ao do subs-
tituído, exceto as vantagens de caráter pessoal, desde que tal -
substituição seja por período nunca inferior a 20(vinte) dias -
corridos. Cláusula 6ª- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de ex-
periência poderá ser adotado pelas empresas, observando-se um -

Sala das sessões, de de



337
08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/88-fls. 3

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, *único período, não se admitindo, portanto, prorrogação quando superior a 90 (noventa) dias, considerando-se injustificável a sua rescisão por qualquer das partes antes do término do prazo; Cláusula 7ª- PROMOÇÕES: Toda promoção será obrigatoriamente anotada na CTPS do empregado; Cláusula 8ª- ABONO DE FALTA-ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames escolares supletivos, vestibular e concurso público, quando realizados estes no horário de trabalho, desde que previamente avisado o empregador 72 (setenta e duas) horas antes do afastamento, comprovando a ausência posteriormente, em documento idôneo, 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço. Cláusula 9ª- GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO: A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do aviso prévio, quando trabalhado, e, 30 (trinta) dias a contar do efetivo desligamento, quando dispensado do trabalho durante o aviso prévio. Parágrafo Primeiro: A não homologação da ruptura do vínculo empregatício pela Delegacia Regional do Trabalho, nos prazos de que trata a cláusula presente, não acarretará nenhuma*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



332
03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-61/68-fls. 4*

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
penalidade para as partes, nos termos da cláusula décima-segunda. Parágrafo Segundo: O não comparecimento do empregado junto à Delegacia Regional do Trabalho, dentro do prazo previsto nesta cláusula, para efeito da homologação de sua rescisão contratual, eximirá o empregador de qualquer penalidade. Cláusula 10ª-PARCELAS DA REMUNERAÇÃO: Os prêmios de qualquer natureza, gratificações ou outras vantagens pessoais deverão ser mencionadas na CTPS, no livro ou ficha de registro do empregado. Cláusula 11ª-DIREITO À GESTANTE: À mulher gestante é assegurado mudar de função, sem prejuízo salarial, sempre que ficar comprovado, mediante perícia médica a cargo da Delegacia do Trabalho, que sua função é prejudicial à sua gravidez. Cláusula 12ª- QUADRO DE AVISO: A empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados colocará à disposição da Federação local para afixação de quadro de aviso em lugar visível e de fácil acesso para uso de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, facilitando o acesso do representante sindical para a colocação dos mesmos, vedado qualquer escrito ou publicação de cunho polico-partidário ou ofensivo à empresa seus diretores e empregados. Cláusula 13ª - CURSOS E REUNIÕES: Fica estabelecido que os cursos e reuniões -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



339
03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/66-fls.5

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, cujo comparecimento for obrigatório, serão sempre realizados durante a jornada de trabalho. Parágrafo Único: Sendo os cursos e reuniões em horário fora da jornada normal, as horas despendidas naqueles eventos serão compensadas na carga horário do empregado, sem prejuízo de sua remuneração. Cláusula 14ª- ESTABILIDADE-ACIDENTE DE TRABALHO: Ao empregado que foi afastado do trabalho por motivo de acidente do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos, terá direito a estabilidade pelo período de 60 (sessenta) dias após ter recebido "alta" médica da Previdência Social, ressalvados os casos de demissão por justa causa antes, durante e após o início do afastamento, hipótese que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial. Cláusula 15ª - DESCUMPRIMENTO-MULTA: No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista neste instrumento, e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa de 01 (um) maior valor de referência (MVR) por infração, devida pelo empregador, em favor do empregado, sendo reduzida a multa à metade, se a violação partir do empregado ou da Federação. Cláusula 16ª-PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente dissídio coletivo terá validade de

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



340
08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/88-fls. 6

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
01 (um) ano a partir da data da publicação do acórdão.

*Custas pelos suscitados calculadas sobre o valor de 20 (vinte) valo
res de referência.*

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 27 de 04 de 1989

.....
Secretário do Tribunal *Pleno Substa.*

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR JUIZ Relator

RECIFE, 02 De 05 De 1989

03

Secretário do Tribunal
TRT - 6ª Região

REMESSA

Remeto, nesta data os presentes
autos acompanhados do respectivo
acórdão, devidamente assinado.

Recife, 15.05.89

[Assinatura]
Assessora Gab. Juiz B. Arcanjo

341
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 26 MAI 1989

D. Santos
/ Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

342
Do

Proc. nº TRT-DC-61/88

Suscitante: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

Suscitadas: AVELOZ-TURISMO - BANDEIRA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRAS (104)

A c ó r d ã o - EMENTA: Dissídio Coletivo a que se dá provimento parcial para estender às empresas remanescentes os termos do acordo coletivo.

EM FRANCO

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, suscitado pela FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, tendo como suscitadas AVELOZ-TURISMO - BANDEIRA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRAS (104), pleiteando as vantagens enumeradas às fls. 14/18 dos autos.

Para instrução do feito foram anexados aos autos: edital de convocação, ata de assembléia extraordinária e relação dos presentes.

As partes foram convocadas para audiência de instrução e julgamento, a qual foi presidida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-presidente, Francisco Fausto Paula de Medeiros, com as presenças dos representantes das suscitadas, pela maioria, além da presença do Ministério Público.



Acórdão—Continuação—

Em seguida, dado à devolução de quatorze notificações, pediu o suscitante prazo de 48 horas para apresentar novo endereço, bem como pelo desejo das partes em celebrarem acordo, o que foi deferido, sendo designada nova data para continuação da instrução, o que aconteceu às fls. 279/281, sendo requerida pela suscitante a desistência de 87 empresas em razão de acordo coletivo e mais outras três.

Duas das suscitadas apresentaram defesa acompanhada de preliminares.

A douta Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela rejeição das preliminares e procedência parcial do dissídio, aplicando-se as cláusulas do acordo coletivo de fls. 307 às empresas que não conciliaram.

É o relatório.

V O T O

- Rejeito a preliminar argüida pela BRADESCO TURISMO S/A - Administração e Serviços, no sentido de que a data base tenha início em 01.07.88 e término em 30.06.89.

Se anteriormente os suscitantes vinham recebendo o ajuste salarial das Convenções Coletivas do Sindicato dos Empregados do Recife, era por falta de iniciativa da Federação. Nada obsta que de agora em diante tenham sua data base por se tratar de outra categoria.

- Rejeito, igualmente, a preliminar argüida pela Itaú Turismo S/A - Grupo Itaú - de extinção do processo sem julgamento do mérito, por irregularidade de cumprimento das formalidades legais para a propositura do dissídio..

Conforme se vê dos autos, a assembléia foi realizada em segunda convocação e por escrutínio secreto. A negociação ocorreu em plena instrução processual.



Acórdão—Continuação—

Homologo a desistência requerida pela suscitante das empresas que firmaram acordo coletivo constante das ' fls. 307/317, em número de 84, bem como das constantes do acordo coletivo de fls. 301/305, em número de duas, e da Bronze ' Tur, Wellcome Operadora Brasileira de Turismo, Pergeorgia ' Tour Passagens e Viagens Ltda, Recifetur Ltda, Braga Turismo ' e Excursões Ltda e Kontik Franstur S/A Viagens e Turismo e Tassi Turismo Ltda. Estas por não terem sido notificadas.

Mérito.

Concordo com o parecer quando aplica às demais empresas da categoria as cláusulas do acordo coletivo de fls. 307/317, por não ferirem preceito de ordem pública e por representar a vontade da maioria da classe.

Nota-se que algumas das cláusulas se encontram amparadas pela nova Constituição e Consolidação das Leis do Trabalho, porém nada obsta que permaneçam no dissídio.

A livre negociação está dentro dos parâmetros ' da atual política governamental, o que torna inadmissível à minoria das suscitadas, em número ínfimo, desvirtuar o bom andamento conciliatório da grande parte das suscitadas.

Com a devida venia do Ministério Público, que opinou pela fixação da data base para 30.12.88, data posterior à instauração do presente dissídio, dado à maioria das suscitadas haver acordado para 1º de março, acho viável a permanêcia do marco inicial constante do acordo coletivo.

Ante o exposto, julgo procedente em parte o presente dissídio coletivo, para estender às empresas remanescentes os termos do acordo coletivo de fls. 307. Custas pelas suscitadas, calculadas sobre o valor de 20 (vinte) valores de referência.



Acórdão—Continuação—

Nestas condições, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Pleno), preliminarmente, por unanimidade, homologar a desistência da suscitante em relação àquelas empresas que participaram dos acordos coletivos realizados na Delegacia do Trabalho, bem como quanto às empresas Bronze Tur, Pergorgia Tur Passagens e Viagens Ltda, Recifetur Ltda, Wellcome Operadora Brasileira de Turismo, Braga Turismo e Excursões Ltda, Circus Turismo Ltda, Kontik Fransur S/A Viagens e Turismo e Tassi Turismo Ltda; por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão do feito, argüida pelo Bradesco Turismo S/A - Administração e Serviços; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüida pela Itau Turismo S/A. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional julgar procedente, em parte o presente dissídio coletivo, para estender às empresas remanescentes os termos do acordo coletivo, de fls. 307, nos seguintes termos: Cláusula 1ª - DATA BASE: A data-base da categoria profissional é 01 de março ; Cláusula 2ª - SALÁRIO: A partir de 01 de março de 1989, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, automaticamente, os salários dos seus empregados no percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre o salário percebido em janeiro de 1989; Cláusula 3ª - PRODUTIVIDADE: Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula segunda, serão aumentados em 4% (quatro por cento) a partir de 01 de março de 1989, a título de produtividade. Cláusula 4ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO: Durante a vigência deste dissídio coletivo, ao empregado admitido na mesma função daquele que teve seu contrato rescindido, sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem conside



Acórdão—Continuação—

346
A.

rar as vantagens de natureza pessoal. Parágrafo Único: para fazer jus ao salário de que trata esta cláusula, o empregado a ser admitido terá que comprovar, mediante anotação da CTPS, o exercício da mesma função do demitido, em período nunca inferior a 03(três) anos. Cláusula 5ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO: Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, a função de outro, será garantido igual salário ao do substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal, desde que tal substituição seja por período nunca inferior a 20(vinte) dias corridos. Cláusula 6ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência poderá ser adotado pelas empresas, observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação quando superior a 90(noventa) dias, considerando-se injustificável a sua rescisão por qualquer das partes antes do término do prazo; Cláusula 7ª - PROMOÇÕES: Toda promoção será obrigatoriamente anotada na CTPS do empregado. Cláusula 8ª - ABONO DE FALTA-ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames escolares supletivos, vestibular e concurso público, quando realizados estes no horário de trabalho, desde que previamente avisado o empregador 72(setenta e duas) horas antes do afastamento, comprovando a ausência posteriormente, em documento idôneo, 24(vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço. Cláusula 9ª - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO: A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar do término do aviso prévio, quando trabalhado, e, 30(trinta) dias a contar do efetivo desligamento, quando dispensado do trabalho durante o aviso prévio. Parágrafo Primeiro. A não homologação da ruptura do vínculo empregatício pela Delegacia Regional do Trabalho, nos prazos de que trata a cláusula presente, não acarre-



Acórdão — Continuação —

tará nenhuma penalidade para as partes, nos termos da cláusula décima segunda. Parágrafo Segundo: O não comparecimento do empregado junto à Delegacia Regional do Trabalho, dentro do prazo previsto nesta cláusula, para efeito da homologação de sua rescisão contratual, eximirá o empregador de qualquer penalidade. Cláusula 10ª - PARCELAS DA REMUNERAÇÃO: Os prêmios de qualquer natureza, gratificações ou outras vantagens pessoais deverão ser mencionadas na CTPS, no livro ou ficha de registro do empregado. Cláusula 11ª - DIREITO À GESTANTE: À mulher gestante é assegurado mudar de função, sem prejuízo salarial, sempre que ficar comprovado, mediante perícia médica a cargo da Delegacia do Trabalho, que sua função é prejudicial à sua gravidez. Cláusula 12ª - QUADRO DE AVISO: A empresa com mais de 50(cinquenta) empregados colocará à disposição da Federação local para afixação de quadro de aviso em lugar visível e de fácil acesso para uso de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, facilitando o acesso do representante sindical para a colocação dos mesmos, vedado qualquer escrito ou publicação de cunho político-partidário ou ofensivo à empresa, seus diretores e empregados. Cláusula 13ª - CURSOS E REUNIÕES: Fica estabelecido que os cursos e reuniões cujo comparecimento for obrigatório, serão sempre realizados durante a jornada de trabalho. Parágrafo Único: Sendo os cursos e reuniões em horário fora da jornada normal, as horas despendidas naqueles eventos serão compensadas na carga horária do empregado, sem prejuízo de sua remuneração. Cláusula 14ª - ESTABILIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO: Ao empregado que foi afastado do trabalho por motivo de acidente do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos, terá direito a estabilidade pelo período de 60(sessenta) dias após ter recebido "alta" médica da Previdência Social, ressalvados

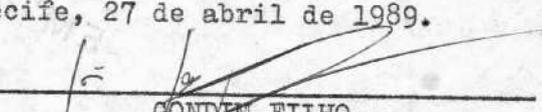


348
A

Acórdão — Continuação —

os casos de demissão por justa causa antes, durante e após o início do afastamento, hipótese que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial. Cláusula 15ª - DESCUMPRIMENTO - MULTA: No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista neste instrumento, e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa de 01(um) maior valor de referência (MVR) por infração, devida pelo empregador, em favor do empregado, sendo reduzida a multa à metade, se a violação partir do empregado ou da Federação. Cláusula 16ª - PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente dissídio coletivo terá validade de 01(um) ano a partir da data da publicação do acórdão. Custas pelos suscitados calculadas sobre o valor de 20(vinte) valores de referência.

Recife, 27 de abril de 1989.



GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT

BENEDITO ARCANJO - Juiz Relator

Procurador Regional do Trabalho
José Sebastião de Arcoverde Rêbello

349
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA. Nº 69/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 30 MAI 1989

Dubois
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT - Nº DC. 61/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 03 JUN 1989

Recife, 05 JUN 1989

Dubois
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

CERTIDAO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 22 de Junho de 1989

[Handwritten Signature]
Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 22 DE Junho DE 1989

[Handwritten Signature]
Diretor do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) 580
nesta data.
Recife, 21/06/89
[Handwritten Signature]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

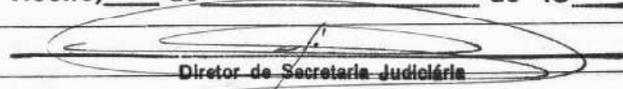
350
0

CONCLUSÃO

Nesta data, faça estes autos conclusos ao

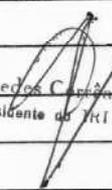
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 27 de junho de 19 89


Diretor de Secretaria Judiciária

*Intimem-se os suscitados para
efetuarem o pagamento das custas processuais,
calculadas sobre vinte (20) valores de referên
cia, conforme o v. acórdão de fls. 342/348.*

Recife, 31/07/1989


José Guedes Costa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRL da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: AVELOZ TURISMO-BANDEIRA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Rua José de Alencar, 874 - Boa Vista - Recife-PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ **21,69 (vinte e um cruzados novos e sessenta e nove centavos)**

referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-61 / 88 entre partes: **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO PARAÍBA E RIOP GRANDE DONORTE, suscitantes, e AVELOZ TURISMO-BANDEIRA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRAS, suscitados,**

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:

"Intime-se os suscitados para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre vinte (20) valores de referência, conforme o v. acórdão de fls. 342/348. Recife, 31.07.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos **sete** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e oitenta e ~~oito~~ **xxx** nove
Eu, **Magdalena do Carmo Barbosa Vita** datilografei
a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO
Diretora Subst. da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE - 61/88

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 04
DESTINATÁRIO		
AVELOS TURISMO - Band. Ag. Viag. Tive		
ENDEREÇO		
Rua José de Alencar nº 874		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
15/08/89	[Assinatura]	

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: BANORTE - PASSAGENS E TURISMO S/A
Av. Dantas Barreto, 564-Térreo -Sto Antonio - Recife - PE

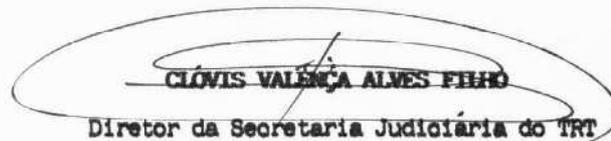
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 22,09 (vinte e dois cruzados novos e nove centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-61 / 88 , entre partes: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, suscitante e AVELOZ -TURISMO BANDEIRA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRAS, suscitados aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) PRESIDENTE na seguinte forma:

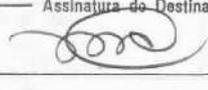
"Intimem-se os suscitados para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre vinte (20) valores de referência, conforme o v. acórdão de fls. 342/348. Recife, 31.07.89. as 09 José Guedes' Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos cinco dias do mês setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Viteatilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

De 61/88

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
	Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º ac 85/89
DESTINATÁRIO Banorte Passagens e Turismo		
ENDEREÇO		
Av. Dantas Barreto, 564 - Terreo - São Antônio		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11.09.89		

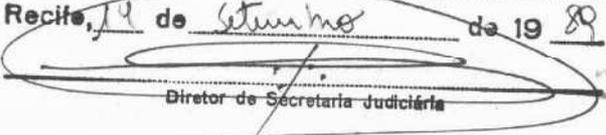
ECT
SEED

Mod. TRT 165

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da petição nº TRT-6422/89.

Recife, 14 de Setembro de 1989


Diretor de Secretaria Judiciária

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.-



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

13 SET 1988 006422

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO JUDICIAL

BANORTE-PASSAGENS E TURISMO S.A., nos autos do
Processo nº TRT-DC-61/88, suscitado pela FEDERAÇÃO INTERESTADUAL
DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBU
CO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, notificada para efetuar o paga
mento da quantia de NCZ\$.22,09 (vinte e dois cruzados novos e no
ve centavos), referentes às custas processuais, vem desincumbir-se
do seu ônus processual requerendo a V.Exa. que se digne em deter
minar a juntada aos autos das anexas vias da Guia DARF (02), com
provadoras do recolhimento das referidas custas.-

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 13 de setembro de 1989.-

Walter José Dantas
OAB/PE 1919
CPF - Nº 001041084-87
RG. 1.698579 - SSP - PE
Rua José Bonifácio, 944 - Torre
RECIFE - PE

WJD/ias.

 MINISTRO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF		01 COTACÃO PATRONIZADO DO CDE 62.207.204 / 0001 - 55		02 RESERVADO <div style="font-size: 2em; text-align: center;">2</div>	
03 BANORTE Passagens e Turismo S.A. Av. Dantas Barreto, 507 - 1.º andar Conj. 102 - Santo Antonio - CEP 50.010 RECIFE - PE.		04 EXERCÍCIO 1988 1989		05 PERÍODO DE APURAÇÃO 1989	
06 PROCESSO TRT-DC-61/88		07 REFERÊNCIAS		08 CÓDIGO DA RECEITA 1505	
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO		10 VALOR DA RECEITA 1505		11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 22,09	
12 VALOR DA MULTA 22,09		13 VALOR DOS JUROS DE MORA		14 VALOR TOTAL 22,09	
15 NOME BANORTE-PASSAGENS E TURISMO S/A <small>OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</small>		16 EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		17 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 11 e 21 SAS (COMPARA O VALOR TOTAL CASO 14)	
18 Recite.: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMP. EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE.		<small>MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 007/88</small>			

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
 RECIFE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 18 de setembro de 1989

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 19 / 09 / 1989

[Assinatura]

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício de
Presidência do T.R.T. 6a. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

a (a) **Arquivo Geral.**

Recife, 19 de Setembro de 1989.

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária